



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1714

Recife - Quinta-feira, 05 de junho de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.039/2025 Recife, 7 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, no período de 26/05/2025 a 04/06/2025, em razão das férias do Dr. Fábio de Sousa Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.617/2025 Recife, 21 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/06/2025 a 21/06/2025, em razão das férias do Dr. Sérgio Gadelha Souto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.750/2025 Recife, 4 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, a Dra. ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, 24ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 1/2025, publicado no Diário Oficial de 03/04/2025, a partir de 05/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.751/2025 Recife, 4 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a Dra. ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA, 61ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 2/2025, publicado no Diário Oficial de 03/04/2025, a partir de 05/06/2025.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício pleno no cargo de sua Titularidade, ficando dispensada das suas demais atribuições, a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.752/2025**Recife, 4 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, a Dra. ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção para a 3ª Entrância n.º 1/2025, publicado no Diário Oficial de 03/04/2025, a partir de 05/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.753/2025**Recife, 4 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a Dra. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção para a 3ª Entrância n.º 2/2025, publicado no Diário Oficial de 03/04/2025, a partir de 05/06/2025.

II - Designar a Promotora de Justiça ora promovida para o exercício pleno no cargo de sua Titularidade, ficando dispensada das suas demais atribuições, a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.754/2025**Recife, 4 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, a Dra.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Entrância n.º 1/2025, publicado no Diário Oficial de 03/04/2025, a partir de 05/06/2025.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício pleno no cargo de sua Titularidade, ficando dispensada das suas demais atribuições, a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.755/2025**Recife, 4 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, o Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Entrância n.º 3/2025, publicado no Diário Oficial de 03/04/2025, a partir de 05/06/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício pleno no cargo de sua Titularidade, ficando dispensado das suas demais atribuições, a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.756/2025**Recife, 4 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Entrância n.º 4/2025, publicado no Diário Oficial de 03/04/2025, a partir de 05/06/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício pleno no cargo de sua Titularidade, ficando dispensado das suas demais atribuições, a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.757/2025**Recife, 4 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, o Dr. DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Entrância n.º 5/2025, publicado no Diário Oficial de 03/04/2025, a partir de 05/06/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício pleno no cargo de sua Titularidade, ficando dispensado das suas demais atribuições, a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.758/2025**Recife, 4 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, a Dra. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, 2ª Promotora de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Entrância n.º 6/2025, publicado no Diário Oficial de 03/04/2025, a partir de 05/06/2025.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício pleno no cargo de sua Titularidade, ficando dispensada das suas demais atribuições, a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.759/2025**Recife, 4 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, o Dr. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça de Buique, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção para a 2ª Entrância n.º 1/2025, publicado no Diário Oficial de 03/04/2025, a partir de 05/06/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora promovido para o exercício pleno no cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.760/2025**Recife, 4 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção para a 2ª Entrância n.º 2/2025, publicado no Diário Oficial de 03/04/2025, a partir de 05/06/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora promovido para o exercício pleno no cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.761/2025**Recife, 4 de junho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, o Dr. MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, 1º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção para a 2ª Entrância n.º 3/2025, publicado no Diário Oficial de 03/04/2025, a partir de 05/06/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora promovido para o exercício pleno no cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Luciana Carneiro Castelo Branco e Luiz Eduardo Braga Lacerda;

PORTARIA PGJ Nº 1.762/2025

Recife, 4 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, a Dra. ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção para a 2ª Entrância n.º 4/2025, publicado no Diário Oficial de 03/04/2025, a partir de 05/06/2025.

II - Designar a Promotora de Justiça ora promovida para o exercício pleno no cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.763/2025

Recife, 4 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, o Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção para a 2ª Entrância n.º 5/2025, publicado no Diário Oficial de 03/04/2025, a partir de 05/06/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora promovido para o exercício pleno no cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.764/2025

Recife, 4 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a lista final dos(as) habilitados(as) votada, composta pelos(as) Membros(as): Clarissa Dantas Bastos,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, a Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção para a 2ª Entrância n.º 6/2025, publicado no Diário Oficial de 03/04/2025, a partir de 05/06/2025.

II - Designar a Promotora de Justiça ora promovida para o exercício pleno no cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.765/2025

Recife, 4 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, o Dr. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção para a 2ª Entrância n.º 7/2025, publicado no Diário Oficial de 03/04/2025, a partir de 05/06/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora promovido para o exercício pleno no cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.766/2025

Recife, 4 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a lista final dos(as) habilitados(as) votada, composta pelos(as) Membros(as): Marcus Brener Gualberto de Aragão, Luciana Carneiro Castelo Branco e Luiz Eduardo Braga Lacerda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promoção para a 2ª Entrância n.º 8/2025, publicado no Diário Oficial de 03/04/2025, a partir de 05/06/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora promovido para o exercício pleno no cargo de sua Titularidade, ficando dispensado das suas demais atribuições, a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.767/2025
Recife, 4 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiquidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, o Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção para a 2ª Entrância n.º 9/2025, publicado no Diário Oficial de 03/04/2025, a partir de 05/06/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora promovido para o exercício pleno no cargo de sua Titularidade, ficando dispensado das suas demais atribuições, a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.768/2025
Recife, 4 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, o Dr. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção para a 2ª Entrância n.º 10/2025, publicado no Diário Oficial de 03/04/2025, a partir de 05/06/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora promovido para o exercício pleno no cargo de sua Titularidade, ficando dispensado das suas demais atribuições, a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.769/2025
Recife, 4 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiquidade, para o cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, a Dra. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ, Promotora de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção para a 2ª Entrância n.º 11/2025, publicado no Diário Oficial de 03/04/2025, a partir de 05/06/2025.

II - Designar a Promotora de Justiça ora promovida para o exercício pleno no cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.770/2025
Recife, 4 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, o Dr. DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção para a 2ª Entrância n.º 12/2025, publicado no Diário Oficial de 03/04/2025, a partir de 05/06/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora promovido para o exercício pleno no cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.771/2025
Recife, 4 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 1/2025, publicado no Diário Oficial de 03/04/2025, a partir de 05/06/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício pleno no cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.772/2025
Recife, 4 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiquidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, o Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, Promotora de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 2/2025, publicado no Diário Oficial de 03/04/2025, a partir de 05/06/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício pleno no cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.773/2025
Recife, 4 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, a Dra. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Caetés, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 3/2025, publicado no Diário Oficial de 03/04/2025, a partir de 05/06/2025.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício pleno no cargo de sua Titularidade, ficando dispensada das suas demais atribuições, a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.774/2025

Recife, 4 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, a Dra. MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA, Promotora de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 5/2025, publicado no Diário Oficial de 03/04/2025, a partir de 05/06/2025.

II - Designar a Promotora de Justiça ora removida para o exercício pleno no cargo de sua Titularidade, ficando dispensada das suas demais atribuições, a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.775/2025

Recife, 4 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiquidade, para o cargo de Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, o Dr. IGOR COUTO VIEIRA, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 6/2025, publicado no Diário Oficial de 03/04/2025, a partir de 05/06/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício pleno no cargo de sua Titularidade, ficando dispensado das suas demais atribuições, a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.776/2025

Recife, 4 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 04 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, o Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 1ª Entrância n.º 9/2025, publicado no Diário Oficial de 03/04/2025, a partir de 05/06/2025.

II - Designar o Promotor de Justiça ora removido para o exercício pleno no cargo de sua Titularidade a partir de 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.777/2025
Recife, 4 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial de Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.628/2025, de 23/05/2025, publicada no DOE de 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.778/2025
Recife, 4 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 506906/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício

simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 02/06/2025 a 16/06/2025, em razão do afastamento do Dr. Edson José Guerra.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.779/2025
Recife, 4 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 04/06/2025 a 06/06/2025, em razão do afastamento do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.780/2025
Recife, 4 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 12 de 27 de dezembro de 1994), e 10, incisos I e V, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 9.625/93, de 12 de fevereiro de 1993);

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo Permanente de Ações Integradas do Combate à Violência nos Estádios de Futebol de Pernambuco, nos termos da Portaria PGJ n.º 889/2024, com as recentes alterações implementadas pela Portaria PGJ n.º 1.709/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a nova composição do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor (NUDTOR), revogando-se as designações anteriores, a partir da publicação da presente Portaria:

Dr. José Bispo de Melo - Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital (Coordenador);

Dr. Ricardo Guerra Gabínio - 15º Promotor de Justiça Cível da Capital e Assessor Técnico da PGJ;

Dr. Alen de Souza Pessoa - 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE; e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dr. Petrucio José Luna de Aquino - 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE.

Art. 2º. Designar o Dr. JOSÉ BISPO DE MELO, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, para exercer a função de Coordenador do Núcleo destacado, atribuindo-lhe a correspondente verba pelo exercício da coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.781/2025
Recife, 4 de junho de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do anterior Assessor da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, conforme Portaria PGJ nº 1651/2025, publicada no DOE de 27/05/2025;

CONSIDERANDO a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.1263.0009577/2025-14 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: LARA ROSA BOTELHO RAMOS
CPF: *** 029.474 ***
LOTAÇÃO: 1º Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.782/2025
Recife, 4 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0009994/2025-05;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR a servidora extraquadro CARLA CIBELE PEREIRA DE ARAÚJO COELHO, matrícula nº 190.614-3, à Polícia Militar de Pernambuco;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 26/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.783/2025
Recife, 4 de junho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI nº 19.20.1029.0010521/2025-55;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA, 28ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar nos autos do processo n.º 0017571-06.2018.8.17.0001, oriundo da Vara dos Crimes Contra a Administração Pública e a Ordem Tributária da Capital, até a conclusão do inquérito policial respectivo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 132/2025
Recife, 4 de junho de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0010820/2025-49

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 04/06/2025

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.080,88. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE), a se realizar em São Luís – MA, no dia 11/06/2025, com saída no dia 10 e retorno em 12/06/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 98/2025
Recife, 4 de junho de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 22ª Sessão Virtual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ordinária/2025, no período de 16 a 19 de junho de 2025. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 11/06/2025, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 13/06/2025).

Recife, 04 de junho de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 05ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP

Recife, 4 de junho de 2025

EXTRATO DA ATA DA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 28 de maio de 2025

Horário: 14h

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mpeavivo2692/streams>

Presidência: Dr. RENATO DA SILVA FILHO – Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais

Conselheiros Presentes:

Presidente da AMPPE: Drª. Helena Martins Gomes

Secretário(a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente em exercício saudou todos e solicitou licença para ler ofício encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, tratando de proposta de modificação do regimento interno do Conselho Superior. Informou que a proposta de reforma do regimento interno do CSMP foi apresentada pela Conselheira Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo, com o objetivo de modificar artigos da normativa. De acordo com o ofício lido, a proposição encontrava amparo no artigo 11, inciso XVI, e artigo 58, parágrafo único, do regimento interno, bem como nas Instruções Normativas CSMP nº 01/2020 (alterada pela IN n.º 03/2022) e na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Pernambuco (Lei Complementar n.º 12/94). Assim, considerando a justificativa, a relevância e a necessidade de adequação do regimento às demandas atuais, o Presidente conheceu do pedido e designou comissão para análise e elaboração da minuta de alteração do regimento interno. A comissão, de acordo com o documento lido, seria composta pelos conselheiros Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima, Dra. Liliâne da Fonseca Lima Rocha e Dra. Lucila Varejão Dias Martins. A comissão, conforme determinava o ofício do qual se fez a leitura, deveria apresentar a minuta e justificativa, para posterior deliberação, pela maioria absoluta do Colegiado, em sessão extraordinária convocada para este fim, conforme artigo 58 do Regimento Interno. Na sequência, foram feitas as comunicações que exigiram reserva de sessão. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: A Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo expressou sua irrisignação com o despacho do Procurador-Geral de Justiça em relação à sua proposta de alteração do Regimento Interno, pelo menos parcialmente. Ela explicou que o requerimento foi formulado em abril, após a primeira sessão do mês, e se referia à minuta de regimento que ela havia elaborado na composição anterior do colegiado, sob a presidência do ex-Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Carvalho. A Dra. Giani sustentou que havia se colocado à disposição para elaborar a proposta de

alteração, que considera premente para adequar as normas do regimento às inovações tecnológicas e outras necessidades. Expôs que havia anexado uma minuta com várias propostas e observações relativas à adequação do regimento às alterações mais atuais da Lei Orgânica do Ministério Público e à dinâmica dos trabalhos. A conselheira registrou também que, embora tenha assumido a relatoria deste processo na composição anterior, estava trabalhando sozinha e não em comissão, e que, embora reconheça a importância do trabalho em comissão, conseguiu apresentar apontamentos pertinentes. A Dra. Giani Maria do Monte deixou registrada sua irrisignação por seu nome não ter sido aceito para compor a comissão, pois entende que é um trabalho eminentemente técnico e que a escolha talvez tenha tomado um viés mais político. afirmou, por fim, que, compondo o colegiado, se pronunciará sobre o trabalho da comissão. Em seguida, o Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima informou que, no dia 15 de maio, ele, o Dr. Aguinaldo Fenelon e a Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães compareceram ao I Encontro Nacional de Integrantes dos Conselhos Superiores do Ministério Público, em São Paulo. Acrescentou que o evento, a convite do Ministério Público de São Paulo, contou com a participação de representantes de 18 estados e abordou diversos temas, como movimentação de carreira, sistemas e tecnologia utilizados, merecimento, sistema de banco de dados e a discussão sobre a replicação da resolução do CNJ para ter editais exclusivos para as promotoras participarem do Colégio de Procuradores. O Dr. Charles Hamilton dos Santos destacou que a participação feminina no Colégio de Procuradores é uma necessidade em 16 estados da federação, mas em 10 deles, pelo menos 40% do quadro é composto por mulheres. Ele mencionou que Pernambuco se destaca nesse aspecto, junto com Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, tendo atingido a paridade no ano 2000. A ideia é tornar esse encontro permanente, extensivo a outros conselheiros, e a próxima edição provavelmente será em Santa Catarina. Com a palavra, o Dr. Marco Aurélio Farias da Silva comunicou que, na última sexta-feira, foi realizado mais um seminário para fortalecer a cultura em Pernambuco, em Garanhuns. Ele destacou a presença dos colegas de Garanhuns, o coordenador Carlos Tavares, e da circunscrição, Stanley Correia e Domingo Sávio, que proferiu uma palestra sobre sua experiência na promoção da cultura em Garanhuns. Elogiou, também, o trabalho do servidor Felipe, de Garanhuns, que foi um diferencial no evento, lidando com maestria com o grande volume de inscrições, que excedeu o número de cadeiras no auditório. III – Aprovação da Ata da 4ª Sessão Ordinária/2025: Colocado em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da(s) 4ª Sessão Ordinária, realizada(s), em 07/05/2025, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 4ª Sessão Ordinária(s) do CSMP/2025 à discussão e votação, tendo sido aprovada(s) à unanimidade dos votantes. IV – Processos apreciados nas 16ª, 17ª e 18ª Sessões Virtuais/2025: O Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 16ª Sessão Virtual, realizada no período de 05 a 09 de maio de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 30/04/2025; dos processos da 17ª Sessão Virtual, realizada no período de 12 a 16 de maio de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 09/05/2025, dos processos da 18ª Sessão Virtual, realizada no período de 19 a 23 de maio de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 16/05/2025. Colocada em votação, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais (Anexos I, II e III). V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 01973.001.904/2024, 01973.001.927/2024, 01973.001.982/2024, 01973.001.957/2024, 01891.003.451/2024, 01973.001.977/2024, 01973.001.972/2024, 01973.001.921/2024, 01973.001.988/2024, 01973.001.893/2024, 01973.001.948/2024, 01891.001.359/2025, 01973.001.974/2024, 01973.001.959/2024, 01973.001.916/2024, 01973.001.926/2024, 01973.001.958/2024, 01973.001.913/2024, 01973.001.960

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliâne da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2024, 01973.001.986/2024, 01973.001.983/2024, 01973.001.923/2024, 01891.001.408/2025, 01891.001.417/2025, 01891.001.418/2025, 01891.001.108/2025, 01876.000.647/2024, 01876.000.255/2025, 02014.001.957/2024, 01891.001.533/2025, 01980.000.084/2025, 01980.000.083/2025, 01891.001.440/2025, 02014.001.958/2024, 01876.000.613/2024, 02269.000.032/2025, 01673.000.073/2025, 01662.000.052/2024, 02019.000.349/2025, 02019.000.350/2025, 02140.000.718/2024, 02050.000.688/2024, 02272.000.092/2025, 02050.000.639/2024, 02323.000.527/2024, 01607.000.082/2024, 01787.000.408/2023, 02158.000.264/2025, 02331.000.010/2025, 02268.000.067/2024, 02748.001.354/2024, 02154.000.030/2025, 01876.000.265/2025, 01707.000.058/2025, 01940.000.683/2024, 02865.000.092/2025, 01701.000.018/2024, 01923.000.086/2024, 02272.000.096/2025, 01998.000.819/2024, 01876.000.277/2025, 02090.000.542/2024, 01876.000.070/2025, 01876.000.655/2024, 02144.000.058/2025, 01734.000.011/2020, 02137.000.132/2024, 01973.002.010/2024, 01973.002.003/2024, 02014.001.943/2024, 02014.001.955/2024, 01891.001.307/2025, 02014.001.961/2024, 02014.001.952/2024, 02014.001.960/2024, 01882.000.142/2025, 01891.001.579/2025, 02266.000.111/2024, 02243.000.122/2025, 01882.000.564/2024, 01939.000.197/2021, 01956.000.009/2025, 02053.001.861/2024, 02271.000.069/2025, 01876.000.632/2024, 02207.000.133/2025, 02328.000.186/2025, 02053.001.719/2024, 02053.002.004/2024, 01876.000.663/2024, 01890.000.016/2025, 02053.001.791/2024, 02237.000.020/2025, 01871.000.115/2023, 01843.000.102/2023, 02137.000.158/2024, 02144.000.409/2024, 02474.000.091/2024, 01891.003.264/2024, 01891.003.362/2024, 02781.000.025/2024, 01891.001.595/2025, 01973.002.025/2024, 01973.001.968/2024, 02782.000.107/2025, 02140.000.531/2024, 02144.000.451/2024, 01643.000.227/2025, 02243.000.618/2024, 01891.000.288/2025, 01891.000.168/2025, 02220.000.245/2024, 02266.000.386/2024, 02266.000.423/2024, 02266.000.516/2024, 02220.000.188/2024, 02474.000.193/2024, 01689.000.026/2025, 01688.000.042/2024, 01689.000.057/2024, 02207.000.061/2025, 02207.000.047/2025, 01712.000.102/2024, 01891.001.247/2025, 01876.000.312/2025, 02009.000.956/2024, 02243.000.240/2025, 02243.000.778/2024, 02243.000.131/2025, 02061.004.485/2023, 01876.000.252/2025, 01716.000.059/2025, 01776.000.667/2024, 01684.000.118/2024, 01684.000.111/2024, 02748.000.434/2023, 01689.000.072/2025, 02024.000.047/2024, 02243.000.586/2024, 01891.000.800/2025, 02059.000.080/2025, 02053.002.514/2024, 02429.000.005/2025, 02019.000.028/2025, 01975.000.241/2024, 01975.000.225/2024, 02782.000.220/2024, 01644.000.267/2024, 02019.000.403/2024, 01876.000.323/2025, 01891.001.016/2025, 01891.001.390/2025, 02308.000.017/2025, 01891.001.865/2025, 02243.000.715/2024, 02291.000.142/2025, 02480.000.083/2025, 02246.000.172/2024, 01721.000.003/2024, 02243.000.106/2025, 02141.001.362/2024, 02141.000.031/2025, 02141.001.361/2024 V.II – Conversão de PP's em IC's: 02009.000.911/2024, 02009.000.899/2024, 02009.000.782/2024, 02220.000.138/2024, 02009.000.901/2024, 02053.001.378/2024, 02052.000.747/2024 V.III – Prorrogação de Prazo: 02009.000.242/2023, 01716.000.044/2022, 02009.000.300/2023, 02009.000.357/2023, 02009.000.625/2023, 02009.000.252/2021, 01939.000.302/2021, 02053.001.586/2024, 02009.000.267/2021, 01716.000.084/2023, 02272.000.310/2023, 02050.000.204/2023, 01972.000.373/2023, 02009.000.648/2023, 02009.000.265/2021, 01720.000.058/2022, 02009.000.202/2023, 02009.000.650/2023, 01939.000.090/2020, 01940.000.384/2023, 01940.000.509/2023, 01940.000.092/2023, 02268.000.035/2023, 02159.000.189/2023, 02053.001.598/2022, 01900.000.055/2021, 02009.000.221/2021, 02271.000.019/2023, 02271.000.020/2023, 02271.000.021/2023, 02053.001.576/2024, 02308.000.108

/2025, 02308.000.111/2025, 02309.000.097/2025, 02307.000.118/2025, 02309.000.087/2025, 02308.000.062/2025, 02304.000.009/2025, 02308.000.106/2025, 02053.000.409/2023, 01939.000.229/2021, 01939.000.201/2022, 02009.000.338/2023, 02160.000.324/2024, 02070.000.341/2023, 02070.000.482/2022, 02308.000.129/2025, 01939.000.197/2021, 01734.000.007/2020, 02053.000.529/2023, 01716.000.027/2022, 01725.000.068/2023, 02053.002.055/2023, 01939.000.141/2021, 02053.001.582/2024, 02053.001.595/2024, 01707.000.049/2023, 01734.000.074/2020, 02243.000.204/2023, 02272.000.287/2022, 02160.000.117/2023, 01621.000.024/2021, 02070.000.511/2023, 01876.000.677/2021, 02246.000.127/2024, 01708.000.033/2021, 01876.000.693/2023, 02140.000.728/2024, 02050.000.485/2023 V.IV - Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: 01850.000.013/2025; V.V – Suspeição: 19.20.0561.0008174/2025-22, 19.20.1686.0008461/2025-36, 19.20.0378.0009310/2025-31, 19.20.1686.0009600/2025-32 V.VI – Recomendação: 01590.000.020/2025, 01590.000.021/2025, 02269.000.032/2025, 01607.000.021/2024, 02474.000.113/2022, 02302.000.504/2024, 02328.000.479/2024, 02272.000.220/2024, 02474.000.189/2024, 02041.000.155/2024, 01691.000.174/2024, 02014.000.746/2024, 01783.000.193/2024, 02206.000.069/2025, 02206.000.070/2025, 01689.000.057/2024, 01643.000.261/2024, 01850.000.013/2025, 01879.000.871/2024, 02061.001.376/2021, 02478.000.020/2025, 01940.000.746/2024, 02480.000.242/2024, 02014.000.802/2023, 02014.001.754/2021, 02014.000.419/2023. V.VII – Diversos: 02272.000.237/2024, 02014.000.419/2023, 02088.000.629/2022, 01891.003.725/2024. V.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: da 11ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 22/05/2020, onde consta “2009/1374086”, leia-se 2009/38189; da 35ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 27/07/2020, onde consta “2018/206193”, leia-se 2016/2224796. O Presidente em exercício solicitou licença para inverter a pauta para julgar, primeiramente, o item VII e o item IX. Depois foram julgados os demais itens na seguinte ordem: VI – Julgamento do SIM 01998.001.992/2024 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso, fundamentando que os fatos narrados já foram objeto de investigação em outros procedimentos preliminares e que a notícia de fato não se enquadra nas modalidades de improbidade administrativa previstas na lei, nem há fatos ou provas novas que justifiquem a reabertura das investigações. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); VII – Julgamento do SEI 19.20.0303.0006048/2025-87 – Voto-vista Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA: inicialmente, o Dr. Charles Hamilton dos Santos apreendeu breve relatório, esclarecendo que o requerimento visava à autorização para estudos no exterior ,com a permanência nas atividades ministeriais do promotor de justiça André Silvani da Silva Carneiro e que o relator original, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, acolheu integralmente o pedido. Diante disso, ele solicitou vista dos autos. Após análise, então, o Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima apresentou seu voto visto, no sentido de deferir a autorização para que o membro frequente o curso de Mestrado em Ciências Criminais na Universidade do Minho (Uminho), em Braga, Portugal, no período de setembro de 2025 a setembro de 2027, mas indeferir o pedido de exercício simultâneo de suas atividades ministeriais em regime de teletrabalho a partir do exterior. Ele fundamentou seu voto na ausência de previsão legal expressa para essa modalidade, no respeito aos princípios da legalidade estrita e da supremacia do interesse público, e nos riscos de incompatibilidades práticas e da criação de precedentes indesejáveis para a instituição. Com a palavra, o interessado, Dr. André Silvani da Silva Carneiro, fez uso da palavra, por 10 minutos, expondo suas razões e destacando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aginaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que a legislação não previa o teletrabalho quando foi concebida, mas que a realidade atual e a tecnologia permitem o exercício remoto, conforme a Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público. Ele ressaltou que a 57ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, onde atua, opera de forma virtual, e que o indeferimento iria contra o interesse público. O Dr. André Silvani da Silva Carneiro mencionou que servidores do Ministério Público já atuam em regime de teletrabalho, inclusive residindo no exterior. O Dr. Agnaldo Fenelon de Barros, em seguida, manteve seu voto pelo deferimento integral do pedido, autorizando tanto a frequência ao curso quanto o trabalho remoto, justificando que o Conselho Nacional do Ministério Público não vetou o trabalho remoto a membros e deixou margem para que cada unidade aprecie as excepcionalidades. Ele argumentou que o caso é uma excepcionalidade, temporária, e que a promotoria permite o trabalho remoto. Em votação, a Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha acompanhou o voto do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima. A Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo filiou-se ao entendimento do Dr. Agnaldo Fenelon de Barros, relator original, votando pelo deferimento pleno do pedido, fundamentando seu voto na anomia legislativa, confluência normativa, caráter transitório, ausência de dano, inovações tecnológicas, eficiência, supremacia do interesse público e precedentes. A Dra. Lucila Varejão Dias Martins acompanhou o voto do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima, justificando pela necessidade de respaldo na normativa do Ministério Público Estadual. O Dr. Marco Aurélio Farias da Silva, após, apresentar preocupações sobre o teletrabalho em estados de desenvolvimento e a necessidade de presença física para a função política dos membros, e a Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros, alicerçando seu voto na legalidade e no respeito aos colegas que compatibilizam atividades, apesar de reconhecer a eficiência do requerente, também acompanharam o voto do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima. A Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, Corregedora-Geral, acompanhou o voto do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima, em razão da falta de legalidade e da orientação do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público, bem como na diferença de papéis entre membros e servidores. O Presidente em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, acompanhou o voto do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima. O Colegiado então, por maioria de votos (7 votos a 2), deferiu o pedido de autorização para que o promotor de justiça frequente o curso de Mestrado em Ciências Criminais na Universidade do Minho (Uminho), em Braga/Portugal, pelo período solicitado, e indeferiu o pedido de exercício simultâneo de suas atividades ministeriais em regime de teletrabalho a partir do exterior, diante da ausência de previsão legal expressa para esta modalidade. VIII – Julgamento do SIM 02040.000.135/2024 – Relatora: Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso, fundamentando que, embora o recurso fosse tempestivo, não se vislumbrava no caso direito ou interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo a ensejar a atuação do Ministério Público, tratando-se de direito patrimonial individual disponível. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); IX – Julgamento do SEI 19.20.0398.0030018/2024-17 – Relatora: Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS: inicialmente, a Dra. Lucila Varejão Dias Martins esclareceu que, no requerimento, pleiteava-se autorização de afastamento para cursar doutorado em direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com amparo no artigo 15 da Lei 8625/93 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público n.º 003/2013. O Dr. Domingo Sávio Pereira Agra, interessado, fez uso da palavra, reiterando os termos do requerimento. Ele destacou que o pedido é amparado legalmente e que a proposta de estudo empírico é de interesse do Ministério Público. Esclareceu-se que a Procuradoria-Geral de Justiça declarou a continuidade dos serviços a cargo do requerente em caso de afastamento e a

Escola Superior atestou a compatibilidade da proposta com a atuação institucional do Ministério Público de Pernambuco. A Dra. Lucila Varejão Dias Martins, relatora, votou, então, no sentido de deferir a autorização ao Dr. Domingo Sávio Pereira Agra para frequentar o Curso de Doutorado em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, com dispensa parcial do exercício das funções ministeriais, nos termos da Resolução-CSMP n.º 003/2013. Ela ressaltou que, em caráter excepcional, no presente período letivo, a dispensa do expediente ministerial seria nos dias de atividades acadêmicas já agendadas, mas a partir do próximo semestre, o requerente deveria reorganizar sua rotina acadêmica para atender à limitação de dispensa do expediente por dois dias na semana, conforme precedente do Conselho Superior. Determinou-se também que o afastamento parcial se daria sem ônus para a instituição e condicionado à designação de substituto. A Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo pediu vista dos autos. Apesar do pedido de vista, os seguintes conselheiros se julgaram aptos a votar e adiantaram seus votos: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva, Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima, Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva (Corregedora Geral), Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros e Dr. Renato da Silva Filho (Presidente em exercício) acompanharam o voto da relatora, Dra. Lucila Varejão Dias Martins. Adiado à conclusão do julgamento em razão do pedido de vista da Dra. Giane Maria do Monte. X – Julgamento do SIM 02220.000.318/2023 – Relatora: Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS: julgamento retirado de pauta, a pedido do advogado do recorrente. XI – Julgamento do SIM 01669.000.007/2025 – Relatora: Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso, fundamentando que a matéria já se encontra judicializada. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); XII – Julgamento do SIM 02053.002.627/2024 – Relatora: Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS: presente o(a) recorrente na sessão, a(o) relator(a) passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O(A) relator(a), então, expôs seu voto pelo conhecimento e pelo desprovisionamento do recurso, fundamentando que a alegação de deformação de uma tigela adquirida pelo recorrente, ainda que configure um vício no produto, caracteriza um direito individual disponível de natureza patrimonial, e não um dano coletivo, pois se restringe a um único produto. A relatora afirmou que a busca pela reparação do dano compete ao próprio consumidor na esfera judicial. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XIII – Julgamento do SIM 01718.000.170/2022 – Relatora: Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, o(a) relator(a) apresentou seu voto pela homologação do ANPC celebrado, bem como pelo arquivamento do procedimento em epígrafe, tendo o colegiado, à unanimidade, votado nos mesmos termos do voto do(a) relator(a). O Presidente em exercício, então, encerrou a sessão, agradecendo a participação de todos. (Extrato elaborado com auxílio da inteligência artificial Gemini Advanced).

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 606/2025.

Recife, 2 de junho de 2025

PORTARIA – POR – SUBADM - 606 /2025 D.O.E

Recife, 02 de junho de 2025.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 78/2025, de 13/001/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos cargos e nas atuações em feitos relacionados no Anexo I desta Portaria, partir de 01.06.2025 até 30.06.2025, preferencialmente na modalidade remota, somente se admitindo a modalidade presencial quando o Analista Ministerial ou o Assessor de Membro do Ministério Público residir na localidade da unidade ministerial para o qual for autorizado a cumprir o serviço extraordinário, a critério do membro do Ministério Público.

II – Orientar os Analistas Ministeriais e os Assessores de Membro do Ministério Público a:

a) apresentarem-se, ainda que remotamente, ao membro do Ministério Público responsável pela unidade ministerial para a qual foi autorizada a realização da hora extra, para orientação quanto às atividades a serem desempenhadas e solicitação de acesso aos sistemas de informação da respectiva unidade ministerial;

b) registrarem a realização do serviço extraordinário no registro de ponto, utilizando-se do formulário de frequência constante do anexo II, por meio do sistema SEI, a ser dirigido à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para fins de implantação do adicional de serviço extraordinário;

III – Orientar os chefes imediatos das unidades ministeriais constantes do Anexo I a:

a) orientar e controlar o desempenho das atividades realizadas pelos Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público em regime de hora extra;

b) validar o formulário de frequência constante do anexo II, em relação à hora extra trabalhada;

c) solicitar à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, o cadastramento dos Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e os Assessores de Membros nos sistemas de informação necessários ao desempenho das atividades, através do Processo SEI (Apoio a Atividade Finalística), com documento de solicitação (CMTI - Solicita Acesso Complementar ao SEI e/ou CMTI - Criar Novo Login/Usuário de Sistema TI), assinado pelo Membro do Ministério Público responsável pela unidade ministerial para a qual foi autorizada a realização da hora extra ou à Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no caso de cadastramento no sistema PJe, utilizando o email cadastr@mppe.mp.br. Podendo ligar para o CMTI Atende, através do número 0800 042 0378, em caso de dúvidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(REPUBLICAÇÃO)

PORTARIA SUBADM Nº 618/2025.

Recife, 3 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de servidores, por meio da – POR - SUBADM Nº 480/ 2025, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 30/04/2025;

CONSIDERANDO a comunicação através do SEI 19.20.0377.0010396/2025-18, da Promotoria de Justiça de Arcoverde, referente ao feriado municipal no dia 19 de junho de 2025.

RESOLVE:

I – Incluir o dia 19/06/2025 no plantão da 4ª Circunscrição de Arcoverde, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 591/2025, no DOE do dia 30/05/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 3 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Republicada por incorreção na original)

PORTARIA SUBADM Nº 619/2025

Recife, 4 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 536/2022, publicada no DOE em 01/07/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0531.0012298/2022-04, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Maiara Batista Neves, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.453-6, lotada na 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, modalidade integral, no período de 02/07/2025 a 01/07/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 620/2025

Recife, 4 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18

de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 520/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1285.0011972/2022-18, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli, Técnico Ministerial – Área administração, matrícula nº 189.319-0, lotado nas Promotorias de Justiça Criminal da Capital – Execuções Penais, modalidade integral, no período de 18/06/2025 a 17/06/2026;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos até 17/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 621/2025

Recife, 4 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição com Sede em Serra Talhada.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 591/2025 de 30/05/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 4 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 622/2025

Recife, 4 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 591/2025 de 30/05/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 4 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 623/2025

Recife, 4 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação em 04/06/2025 da Portaria

SUBADM nº 616/2025;

RESOLVE:

TORNAR (SEM EFEITO) a Portaria SUBADM nº 616/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 624/2025

Recife, 4 de junho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 590/2025 de 30/05/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 4 de junho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 096/202

Recife, 4 de junho de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 685

Assunto: Ofício CGMP nº 510/2025 - Notícias IT

Data do Despacho: 04/06/25

Interessado(a): Flávio Henrique Souza dos Santos

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 686

Assunto: Ofício CGMP nº 493/2025 - Notícias IT

Data do Despacho: 04/06/25

Interessado(a): João Paulo Carvalho dos Santos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 687

Assunto: Ofício CGMP nº 492/2025 - Notícias IT

Data do Despacho: 04/06/25

Interessado(a): João Paulo Carvalho dos Santos

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento

Protocolo Interno: 688

Assunto: Ofício CGMP nº 525/2025 - Notícias IT

Data do Despacho: 04/06/25

Interessado(a): Ana Clezia Ferreira Nunes

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento

Protocolo Interno: 689

Assunto: Ofício CGMP nº 544/2025 - Notícias IT

Data do Despacho: 04/06/25

Interessado(a): Nycole Sofia Teixeira Rego

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento

Protocolo Interno: 690

Assunto: Ofício CGMP nº 586/2025 - Delegacia

Data do Despacho: 04/06/25

Interessado(a): Adna Leonor Deó Vasconcelos

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento

Protocolo Interno: 691

Assunto: Ofício CGMP nº 537/2025 - Notícias IT

Data do Despacho: 04/06/25

Interessado(a): Raul Lins Bastos Sales

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento

Protocolo Interno: 692

Assunto: Ofício CGMP nº 476/2025 - Notícias IT

Data do Despacho: 04/06/25

Interessado(a): José da Costa Soares

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento

Protocolo Interno: 693

Assunto: Ofício CGMP nº 475/2025 - Notícias IT

Data do Despacho: 04/06/25

Interessado(a): José da Costa Soares

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento

Protocolo Interno: 695

Assunto: Ofício CGMP nº 590/2025 - Notícias IT

Data do Despacho: 04/06/25

Interessado(a): Lorena de Medeiros Santos

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 696

Assunto: Pronunciamento nº 53/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 04/06/25

Interessado(a): Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 697

Assunto: Ofício CGMP nº 568/2025 - Delegacia

Data do Despacho: 04/06/25

Interessado(a): Sérgio Roberto da Silva Pereira

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 698

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 04/06/25

Interessado(a): Mainan Maria da Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 699

Assunto: Ofício CGMP nº 483/2025 - Notícias IT

Data do Despacho: 04/06/25

Interessado(a): Filipe Venâncio Côrtes

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 700

Assunto: Ofício nº 1028/2021 - PGJ/GABPGJ/SECCGMP

Data do Despacho: 04/06/25

Interessado(a): Coordenadoria das Procuradorias de Justiça de Caruaru

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 701

Assunto: Ofício CGMP nº 570/2025 - Delegacia

Data do Despacho: 04/06/25

Interessado(a): Guilherme Graciliano Araújo Lima

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 702

Assunto: Ofício CGMP nº 549/2025 - Delegacia

Data do Despacho: 04/06/25

Interessado(a): Fernando Portela Rodrigues

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 703

Assunto: Ofício CGMP nº 581/2025 - Delegacia

Data do Despacho: 04/06/25

Interessado(a): Maria De Fátima De Araújo Ferreira

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 704

Assunto: Ofício CGMP nº 522/2025 - Notícias IT

Data do Despacho: 04/06/25

Interessado(a): Alfredo Pinheiro Martins Neto

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 705

Assunto: Ofício CGMP nº 577/2025 - Delegacia

Data do Despacho: 04/06/25

Interessado(a): Mário Lima Costa Gomes de Barros

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 02/06/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca

Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP. Comunique-se ao referido membro ministerial.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 02/06/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca

Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP. Comunique-se ao referido membro ministerial.

Protocolo: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 02/06/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca

Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP. Comunique-se ao referido membro ministerial.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 02/06/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP. Comunique-se ao referido membro ministerial.

Protocolo: (...)

Assunto: Alterações no painel de BI da Corregedoria Geral

Data do Despacho: 02/06/25

Interessado(a): Divisão Ministerial de Governança e Arquitetura - DIMGDA

Despacho: Ciente. Considerando o teor da Certidão 656, devolva-se à Divisão Ministerial de Governança e Arquitetura - DIMGDA, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 694

Assunto: Ofício CGMP nº 555/2025 - Delegacia

Data do Despacho: 04/06/25

Interessado(a): Fernando Falcão Ferraz Filho

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 02/06/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar.

(...). Comunique-se ao referido membro ministerial. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 02/06/25

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Despacho: Acolho, por seus termos e fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar. Determino a remessa dos documentos supramencionados à Corregedoria Nacional do CNMP. Comunique-se ao referido membro ministerial.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2025 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURICURI/PE - Recife, 4 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OURICURI/PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - Nº 02034.000.050/2025.

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994,

com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, notadamente o zelo pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inc. III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso V, Constituição Federal aduz que os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, disciplina que a investidura em cargo ou emprego público, requer a prévia aprovação em concurso público e que, excepcionalmente, o dispositivo permite a investidura do agente público por meio da livre nomeação em cargo comissionado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público, cabe ao Ministério Público emitir recomendações dirigidas aos órgãos públicos e a entidades que exerçam serviço de relevância públicas, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que em Recurso Extraordinário (RE) 10412104 o Supremo Tribunal Federal reafirmou a jurisprudência da Corte no sentido de que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais e que deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado. Ainda, restou compreendido pelo STF que o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar, bem como que as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou sólida jurisprudência no sentido de que o art. 37, II, da CF rejeita qualquer burla à exigência de concurso público. Nesse sentido, a ADI 2.6893, de relatoria da Ministra Ellen Gracie1, a ADI 1.350 MC2, de relatoria do Ministro Celso de Mello e a ADI 9515, de relatoria do Ministro Joaquim Barbosa3

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que não basta que o cargo comissionado tenha denominação de “direção”, “chefia” ou “assessoramento”, de modo que é necessário avaliar a natureza das atribuições dos cargos comissionados, cuja descrição objetiva deve constar na lei que os criou;

CONSIDERANDO os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 02034.000.050/2025, instaurado a partir de comunicação da Ouvidoria do Ministério Público acerca de possível descumprimento, pelo Município de Santa Cruz/PE, de determinação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), exarada no bojo do Processo TCE-PE nº 15100153-4, a respeito da realização de concurso público para substituição de vínculos precários por servidores efetivos;

CONSIDERANDO que, conforme parecer prévio emitido pelo TCE-PE, foi determinada a adoção de medidas administrativas para suprir a carência de pessoal efetivo e a substituição de contratos temporários e comissionados irregulares, mediante concurso público, em respeito ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz tem preenchido cargos públicos mediante a reiterada celebração de contratos temporários, em desrespeito ao art. 37, IX da CF/88, que dispõe que a contratação por tempo determinado serve para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que, mesmo após mais de 15 (quinze) anos, não há registro da realização de concurso público municipal, perdurando contratações temporárias e comissionamentos em percentuais elevados, conforme dados prestados pela própria gestão municipal;

CONSIDERANDO que a omissão na realização de concurso público compromete a regularidade da gestão de pessoal e afronta princípios constitucionais, podendo configurar, inclusive, ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, ainda, que a transparência ativa na gestão pública é imperativo legal, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo o Portal da Transparência conter informações claras, atualizadas e acessíveis sobre gastos com pessoal e quadro funcional;

CONSIDERANDO por fim, que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Cruz/PE que:

1. Adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, todas as providências administrativas necessárias à deflagração de concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração municipal, especialmente nas áreas atualmente ocupadas de forma precária ou por contratos temporários reiterados;

2. Elabore cronograma detalhado das etapas preparatórias e executivas para realização do certame, incluindo levantamento de cargos vagos, adequações orçamentárias e contratação da banca organizadora, remetendo cópia à 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri;

3. Manter atualizado o Portal da Transparência Municipal, assegurando o acesso público a dados atualizados sobre:

a) Despesas com servidores efetivos, comissionados e temporários;

b) Quadro de pessoal discriminado por vínculo, função, lotação e remuneração;

4. Exonere os agentes nomeados para cargos comissionados que desempenham atividades burocráticas, técnicas e operacionais (como Tesoureiro, Controlador Interno e cargos similares), nos termos do Tema 1010 do STF (RE 1.041.210), incluindo esses cargos no concurso público para provimento de cargos efetivos;

5. Remetam, no prazo de 40 (quarenta) dias, relatório circunstanciado informando as providências adotadas para o cumprimento desta Recomendação, acompanhado de documentação comprobatória.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I. Expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município de Santa Cruz/PE, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II. Remeta-se cópia ao Município de Santa Cruz/PE;

III. Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento 02034.000.050/2025;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive ação civil pública por ato de improbidade administrativa e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e ao TCE-PE, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se, Registre-se.

Ouricuri/PE, 04 de junho de 2025.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01660.000.069/2025

Recife, 3 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES

Procedimento nº 01660.000.069/2025 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição, c/c artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 /94 e suas alterações posteriores, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do art. 37, § 1º, da CF: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra-se condicionada aos parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC n. 75/93);

CONSIDERANDO que a utilização de nomes e imagens de Agentes Políticos específicos em eventos festivos organizados pelo Poder Público Municipal pode configurar promoção pessoal e consequente violação ao princípio da impessoalidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR:

A TODOS OS AGENTES PÚBLICOS (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais agentes públicos), com fulcro no art. 6º, XX, da LC n. 75/93 que:

1. Determine e garanta que as veiculações de propaganda institucional do Município de Flores, especialmente durante eventos festivos realizados pelo Poder Público, passem a respeitar os limites ditados pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal, apenas possuindo “caráter educativo, informativo ou de orientação social”, delas “não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”, seja por meio do “Instagram” ou qualquer outro veículo físico ou digital;

2. Abstenha-se de incluir nas publicidades/propagandas oficiais, assim como, nas redes sociais (Ex: Instagram, etc.) do Município, nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidores públicos ou partidos políticos;

3. Que, em eventos institucionais, a Prefeitura de Flores se restrinja a utilizar figuras oficiais ou símbolos que representem a administração pública como um todo, sem qualquer vinculação a nomes, imagens ou slogans que remetam a agentes políticos específicos;

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Ademais, requisita-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Flores/PE, CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO, para:

1. Que transmita esta Recomendação a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, em até 05 dias corridos;

2. Que enviem, em até 05 dias corridos, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, salientando inclusive, que em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

c) caracterizar o dolo de promoção pessoal do gestor em publicidade oficial, má fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido (11, inciso XII, da Lei Federal n. 8.429/92); e,

Determino aos serventuários desta Promotoria de Justiça que remetam cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, para o devido conhecimento e registro;

2. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para fins de conhecimento e providências, informando, ainda, no prazo acima colacionado, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte deste Órgão Ministerial;

3. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4. Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com a subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Registre-se.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

Flores, 03 de junho de 2025.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotor de Justiça de Flores.

RECOMENDAÇÃO Nº 01891.002.538/2024

Recife, 13 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.538/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, 128, §5º e 129, II, da Constituição da República, pelo artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal no 8.625/1993 e pelo artigo 47, VII, da Lei Complementar Estadual nº 25/98;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público em zelar pela fiscalização do cumprimento da lei nas causas em que se verifica o interesse público, exercendo a defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, facultando-lhe, para isso, a expedição de RECOMENDAÇÕES, conforme o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei no 8.625/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que é dever do estabelecimento de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e enfrentamento à violência sistemática (bullying) (art. 5º, Lei Federal nº 13.185/2015);

CONSIDERANDO que devem ser produzidos e publicados relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática (bullying) nos Estados e Municípios para planejamento das ações (art. 6º, Lei Federal nº 13.185/2015);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de enfrentamento a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, dessa forma, a necessidade de desenvolver a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa no ambiente escolar;

RESOLVE recomendar à Reitoria da UFPE a adoção das seguintes providências, cujo fulcro é a promoção da paz e o

respeito no ambiente escolar, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

1) apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, cronograma de palestras informativas sobre o que é violência escolar, bullying e cyberbullying (divididas por município e por região) a serem realizadas no início do ano letivo do Colégio de Aplicação e ao longo do ano, se possível em formato de círculos restaurativos, garantindo a participação de estudantes, famílias, corpo docente e corpo administrativo das unidades escolares (com debates e informando a existência de caixa para a comunidade escolar realizar: perguntas, sugestões, críticas e relatos de caso, anônimos e identificados), priorizando as escolas que tiverem demandas;

2) orientar, no início do ano letivo de 2025, à direção do Colégio de Aplicação para a criação de espaços de diálogo, ao longo do ano, na unidade escolar, a partir de técnicas da Justiça Restaurativa, como os Círculos de Construção de Paz, cujas atividades realizadas componham o roteiro pedagógico dos estudantes, dos professores e da equipe administrativa, promovendo a participação simultânea e a integração entre esses segmentos;

3) apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, planejamento para inclusão das atividades relacionadas aos espaços de diálogo no calendário escolar do Colégio de Aplicação, delimitando: a) os temas relacionados à violência escolar e ao bullying /cyberbullying; b) o espaço físico onde serão realizadas as atividades; c) as formas de implementação, de avaliação e de acompanhamento das atividades (peças de teatro, vídeos informativos, entre outros); d) os responsáveis pelo planejamento, implementação e avaliação das ações; e) a periodicidade das atividades ao longo do ano letivo;

4) apresentar modelo de caixa(s) de denúncias/sugestões/críticas/relatos de caso (identificados ou não) a ser implementado no Colégio de Aplicação (de modo virtual e /ou físico), de modo a garantir o anonimato e a inviolabilidade dessas manifestações, em ambiente de acesso público a todos da comunidade escolar, definindo o local, cujo conteúdo será de acesso restrito à equipe gestora da unidade escolar ou representante indicado expressamente pela gestão, no prazo de até 30 (trinta) dias;

5) incluir no fluxo de atendimento o acompanhamento sistemático, contínuo e interdisciplinar (pedagogos, psicólogos escolares, assistente social escolar, entre outros), pela equipe escolar, dos estudantes envolvidos em casos concretos de violência escolar, bullying e/ou cyberbullying no âmbito do Colégio de Aplicação, acionando os órgãos competentes em cada caso, se necessário;

6) elaborar relatórios bimestrais das ocorrências de intimidação sistemática apuradas no Colégio de Aplicação, conforme determinação legal do artigo 6º da Lei Federal nº 13.185/2015, até maio de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no DOE (eletrônico).

Recife, 13 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2025 - 4ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Recife, 27 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento Administrativo nº: 02291.000.142/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 002/2025

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça Titular na 4ª Promotoria de Justiça desta Comarca, EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o representante da PREFEITURA MUNICIPAL, representada pelo Dr. Pedro Melchior (Procurador do Município), Dr. Fernandes Reis de Almeida Filho, representando a PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, Caio Omena, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TURISMO, POLÍCIA MILITAR representada pelo Major Thiago, Tenente Ivanildo e Tenente Gerson; CAT SERTÃO representado pelo Cabo Herick; CORPO DE BOMBEIROS, representado pelo Capitão Alves, da POLÍCIA CIVIL, representado pelo Delegado Dr. Sandro Lourenço da Silva; ARCOTRANS, representado pela Assessora Jurídica, Dra. Déborah Manguera Pacheco; do CONSELHO TUTELAR, representado pelo Conselheiro Tutelar Werner Lopes, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público Municipal a realização de eventos populares;

CONSIDERANDO – que a cidade de Arcoverde tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro(a), aniversário da cidade, carnaval, inclusive fora de época, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público acima de 10.000 (dez mil) expectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior

controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, na definição dos horários de funcionamento dos bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio principal, na Rua Padre Roma, Centro, Arcoverde, e demais Polos de festivais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Arcoverde com previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas, em especial durante o São João de Arcoverde de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar, até o dia 21 de maio de 2025, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento de São João, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores dos eventos, incluindo o São João de 2025, o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III – O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, no período em que ocorrerem as festividades, fica determinado que o início das festividades no dia 14/06 será às 20h00 e finalizará às 03h00; nos dias 15, 16, 17, 18, 19, 20 de junho a programação iniciará às 20h e finalizará às 02h; no dia 21/06 das 21h às 02h00; no dia 22/06 das 18h às 02h00; nos dias 23 e 24/06 das 19h às 02h00, 25/06 das 20h às 02h00; no dia 26/06 será às 20h00 e finalizará às 03h00; no dia 27/06 início às 20h00 e fim às 02h00 e no dia 28/06 será às 20h00 e finalizará às 03h00, independentemente de quaisquer circunstâncias decorrentes de caso fortuito ou força maior, atendendo assim as normas gerais de segurança.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação.

V – Durante os intervalos do show, deverá ser divulgado, que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados tanto no interior do local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de Arcoverde-PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso III, mesmo que apresentem segurança particular.

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna do Pátio de Eventos terão a tolerância de 30 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais.

VI – A partir do desligamento do som, no palco principal e nos intervalos das atrações, fica terminantemente proibido o uso qualquer tipo de aparelho de som nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, ou aparelhos particulares, no interior do local do evento. Caberá à Prefeitura providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta.

VII – A Polícia Militar e a Polícia Civil prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

VIII – Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente, com as apresentações musicais, nos Polos juninos, exceto para aqueles que possam alvará especial de funcionamento com certificação de isolamento acústico, concedido por meio da Vigilância Sanitária Municipal, e que não estejam no pátio principal.

IX – A revista pessoal, necessária para entrada no pátio principal, que será de responsabilidade conjunta da Prefeitura Municipal de Arcoverde e da Polícia Militar de Pernambuco, que deverá ser realizada nas entradas do pátio principal, com auxílio de detectores de metais ou manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQIAPN+, de acordo com a sua identidade de gênero.

X – A prefeitura deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com a relação à sinalização indicativa de saídas de emergência no pátio principal, fixando mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo órgão para obtenção do atestado de vistoria pelo Corpo de Bombeiros.

XI – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 500 pessoas;

XII – Providenciar atendimento médico de emergência, mediante a instalação de uma unidade de apoio, no pátio principal, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e pelo menos, 03 viaturas de plantão (tipo ambulância);

XIII – Divulgar a proibição de acesso de vendedores ambulantes, não cadastrados, ao local no evento, devendo a comercialização ser realizada exclusivamente pelos vendedores credenciados junto à prefeitura municipal;

XIV – Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelana, louças e similares, no local do evento, advertindo os comerciantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

XV – A prefeitura deverá providenciar efetivo devidamente

identificado para realizar o recolhimento de recipientes de vidro durante todas as noites em que ocorrerão os eventos;

XVI – Fica proibida a entrada ou permanência de mesas e cadeiras no pátio principal do evento;

XVII – Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades.

XVIII – A entrada ou saída de carros com bebidas e mercadorias, ou de moradores, no pátio principal, por meio de veículos, deverá ser regulado pelo município;

XIX – A prefeitura deverá identificar e providenciar credenciais de acesso para moradores do entorno do local das festividades;

XX – A Prefeitura informará a população sobre os novos mecanismos de segurança existentes no pátio principal, por meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows;

XXI – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XXII – Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

XXIII – A prefeitura deverá identificar e listar os “flanelinhas” autorizados a atuar nos estacionamentos de veículos nos arredores do evento;

XXIV – A prefeitura deverá montar estrutura permanente para o Conselho Tutelar, no pátio principal de eventos, no intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes;

XXV – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – NEOENERGIA, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local.

XXVI – A Prefeitura municipal compromete-se a oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais instituições necessárias;

XXVII – Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização de reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas aventadas;

XXVIII – A Prefeitura manterá estrutura do Centro Integrado de Monitoramento, no local do pátio principal;

XXIX - Fica a critério da Administração municipal decidir acerca da proibição de Coolers e/ou assemelhados, assim como estruturas que sirvam como mesa na área destinada ao público, devendo cada estabelecimento fiscalizar o devido uso pelos consumidores, sob pena da aplicação de penalidades por parte do Poder Público municipal.

XXX – A Prefeitura será a responsável por fiscalizar a quantidade de pessoas nos camarotes, notadamente o da própria prefeitura, de modo a evitar eventuais acidentes, devendo atender às determinações do corpo de bombeiros quando verificado possível superlotação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XXXI – Por exigência do Corpo de Bombeiros, a Prefeitura deverá adequar a montagem das estruturas com o objetivo de oferecer rotas de fuga/saídas de emergência para atuação dos brigadistas em caso de socorro às vítimas;

XXXII - providenciará a montagem de um corredor com o uso de grades, no meio do pátio e com largura mínima de 1,5m, de modo a viabilizar o acesso das forças de segurança com facilidade ao local das possíveis ocorrências;

XXXIII - Em relação à Escola Antônio Japiassu, localizada na R. Padre Roma, é obrigação da prefeitura convencionar com a Gerência Regional de Educação (GRE) Sertão Moxotó Ipanema e com o Diretor da referida escola as medidas necessárias a fim de não causar prejuízos aos dias letivos dos alunos durante o período das festividades.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Supervisionar e apoiar o efetivo escalado pela prefeitura municipal para revista pessoal, necessária para nas entradas no pátio principal, que deverá ser realizada, com auxílio de detectores de metais ou manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQIAPN+, de acordo com a sua identidade de gênero;

III – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

IV – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, nos horários previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta, durante as apresentações, mantendo-se após o encerramento das atrações, apenas o policiamento diário previsto, em dias comuns, através do policiamento ostensivo nas ruas;

V – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, se for o caso, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo;

II – Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação de sossego executando a apreensão do referido equipamento para as delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

II – Escalar 02 (dois) conselheiros por dia no evento, da programação oficial, até o término das atividades, no pátio principal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE

BOMBEIROS MILITAR

I – Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, Polícia Civil e o próprio Município a decisão, caso haja necessidade, por superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público, deixar as baias de entrada para liberar o fluxo de pessoas de forma emergencial.

II – Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar disponibilizar uma viatura de combate a incêndio, uma viatura de resgate e uma viatura de salvamento à disposição para atendimento em todos os pólos.

III – O Corpo de Bombeiros não utilizará mais a plataforma de observação, contudo, conforme já acordado entre as partes, a prefeitura irá contratar brigadistas e bombeiros civis (no mínimo 8 bombeiros civis por dia de evento), para que fiquem no “foco” do público no pátio de eventos de modo que, caso necessário, farão os resgates e direcionarão as vítimas ao posto de atendimento médico;

IV – O Corpo de Bombeiros utilizará serviço de salvamento, serviços de combate a incêndio e pré hospitalar, utilizando um efetivo de cerca de 18 bombeiros militares, distribuídos em 4 viaturas operacionais, 01 Auto Comando operacional, 01 Auto Bomba Tanque; 01 Auto Resgate; 01 Auto Busca e Salvamentos, os quais serão dispostos em locais estratégicos nos dias das festividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ARCOTRANS

I – Caberá a ARCOTRANS o balizamento e a fiscalização do trânsito no entorno do evento;

II – Realização de blitz informativas para conscientização da população quanto a proibição de uso de bebida alcoólica e direção;

III – Listar e identificar todas as pessoas que trabalharão como “flanelinha” nas vias públicas no entorno do evento realizado no palco principal.

IV – Caberá a ARCOTRANS fazer as mudanças necessárias no trânsito da cidade para proporcionar o fluxo de veículos de forma a evitar engarrafamentos, fazendo ampla divulgação nos meios de comunicação.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$100.000,00 (cem mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimento decorrente do uso de som, a multa será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Arcoverde como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em dez laudas, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Arcoverde/PE, 27 de maio de 2025.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE TURISMO

POLÍCIA MILITAR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CAT SERTÃO

POLÍCIA CIVIL

ARCOTRANS

CONSELHO TUTELAR

conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de padrão de qualidade (art. 206-inciso V da CF/1988);

4) a educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização (art. 45 da Lei 9.394/1996);

5) manifestação sigilosa, chegada às Promotorias de Justiça de Educação do MPPE por encaminhamento da Ouvidoria do MPPE, em 03/02/2025, narrando irregularidades administrativas no âmbito da Faculdade Santa Helena (FSH), unidade Cordeiro, no Recife, incluindo falta de pagamento dos professores, ocasionando descontinuidade do serviço prestado aos estudantes da referida Instituição de Ensino Superior - IES;

6) a ausência de qualquer resposta da Faculdade Santa Helena (FSH) aos Ofícios Ministeriais n. 01891.000.580/2025-0001 e n. 01891.000.580/2025-0002;

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) a necessidade de esclarecer plenamente tais fatos e confirmar sua veracidade.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências à Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Diretoria de Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES MEC, encaminhando cópia integral deste procedimento, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) oficiar à Faculdade Santa Helena (FSH), encaminhando cópia integral deste procedimento, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias (ligar para a faculdade e confirmar o e-mail destinatário do ofício requisitório, informando nos autos a respeito);

4) de ordem, dar ciência à parte notificante (sob sigilo) das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 23 de maio de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.580/2025

Recife, 23 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.580/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.000.580 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação audívia (sigilo) denuncia irregularidades funcionais /administrativas na FACULDADE SANTA HELENA- FSH. Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a

PORTARIA Nº 01891.002.060/2025

Recife, 23 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.060/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.060/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 2621413 Jenifer Barbosa da Silva: apoio da educação especial da sua filha, rede municipal de ensino.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pela senhora JENIFER BARBOSA DA SILVA, em 20.05.2025, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial, na perspectiva inclusiva, no âmbito da rede municipal de ensino, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico com relação à sua filha, M. J. B. O., nascida em 21.05.2020, o qual apresenta diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA);

10) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) a respeito do referido fato, conforme a parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça e também para que informe o nome da escola onde se encontra matriculada a sua filha, atualmente, na rede municipal de ensino.

Cumpra-se.

Recife, 23 de maio de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01927.000.142/2024,
Recife, 3 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01927.000.142/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01927.000.142/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1225317

CONSIDERANDO o expediente (Audívia nº 1225317) encaminhado a esta Promotoria de Justiça cujo teor veicula denúncia acerca de suposta prática de abuso de poder e casos de assédio moral ocorridos na Escola Municipal Dom Azeredo Coutinho;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Reitere-se o Ofício nº 01927.000.142/2024-0004;
2. A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições; Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 03 de junho de 2025.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02061.000.293/2025

Recife, 3 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.000.293/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.000.293/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, na qual se noticia caso de óbito no Hospital Getúlio Vargas (HGV) de paciente da cidade de Bezerros, com quadro de aneurisma de aorta roto, que não foi atendida no Hospital Regional do Agreste (HRA) nem no Hospital da Restauração (HR) em razão da falta de cirurgiões vasculares no plantão de 25.01.2025;

Considerando que foi noticiado também que as escalas de cirurgiões vasculares em todas as unidades de referência do Estado de Pernambuco estão desfalcadas e, em muitos plantões, até mesmo "zeradas";

Considerando a gravidade da situação noticiada e a complexidade do problema da composição das escalas de plantão, foi designada audiência, com a presença de representantes da Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE), da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (SEGTE/SES-PE), da Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde da Secretaria Estadual de Saúde (DGAIS/SEAS/SES-PE) e dos Hospitais Dom Hélder Câmara (HDH), Restauração, Getúlio Vargas e Regional do Agreste;

Considerando que, na mencionada audiência, foi declarado pela Secretaria Estadual de Saúde que para manter as escalas de plantão com três cirurgiões vasculares é necessária a lotação de nove profissionais no HR, dois no HGV e 16 no HRA, totalizando o déficit de 27 profissionais;

Considerando a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, tal como o pronunciamiento da SES-PE acerca das medidas tomadas para a recomposição do quadro desses profissionais na Rede SUS;

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

I - Registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Déficit de cirurgiões vasculares nos Hospitais da Restauração, Getúlio Vargas e Regional do Agreste";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Ofício-se à SEAS/SES-PE, com cópia desta Portaria de Instauração e do Termo de Audiência datado de 05.05.2025, a fim de que remeta a esta Promotoria, no prazo de cinco dias, a solicitação direcionada à SEGTES/SES referente à necessidade de contratação de 27 cirurgiões vasculares para preenchimento do déficit dos profissionais no HR (9), HGV(2) e HRA (16).

Com o decurso do aludido prazo, caso não tenha ocorrido resposta, voltem-me conclusos para deliberação;

III – Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE;

IV – Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

Recife, 03 de junho de 2025.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 02243.000.428/2024

Recife, 11 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.428/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.428/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Trata-se de ofício encaminhado pelo CT2, relatando a situação de negligência e maus-tratos praticada contra os irmãos Vitor Samuel e Maria Vitória, 04 e 05 anos de idade, respectivamente. De acordo com o relato, no dia 03/06/2024 o infante teria chegado na creche Camila Lisboa Félix Dantas com o olho sangrando, muito agitado e chorando bastante. Ao ser questionado pela professora, a criança informou que havia apanhado de cipó pela sua genitora, a sra. Tabata Cardeal Vieira de Souza, e o seu companheiro. Após serem chamados a comparecerem na unidade de ensino, os responsáveis negaram os fatos e alegaram que a criança estava mentindo, além da genitora afirmar que não sabia o motivo do ferimento no olho do filho. Ademais, a infante Maria Vitória apresenta um comportamento verbal agressivo, ameaça os colegas de turma, e brinca de faz de conta reproduzindo situações de agressividade e porte de armas. Por fim, a situação dos irmãos já foi relatada ao MP referente às faltas injustificadas constantes na creche, sendo registrada sob o nº 02243.000.335/2024. Contudo, na ocasião não havia sido verificada nenhuma violação de direitos. Sendo assim, os fatos foram encaminhados ao MPPE para conhecimento e providência.

INVESTIGADO: Tabata Cardeal Vieira Torres, CPF nº 130.748.294-51, residente na Rua João Gomes De Araújo, 227, Bairro Acauã, Santa Cruz Do Capibaribe - Pe

Segue despacho conforme solicitado:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Área: Defesa da Infância, Juventude e Educação

Procedimento Administrativo nº 02243.000.428/2024

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (Art. 8º e 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP)

Trata-se de ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar II — CT2, relatando situação de possível negligência e maus-tratos contra os irmãos Vitor Samuel e Maria Vitória, com 04 e 05 anos de idade, respectivamente.

De acordo com o documento, no dia 03/06/2024, o infante Vitor

Samuel chegou à Creche Camila Lisboa Félix Dantas com o olho sangrando, demonstrando comportamento agitado e chorando intensamente. Indagado por uma professora, afirmou que havia apanhado de cipó por sua genitora, Sra. Tabata Cardeal Vieira de Souza, e por seu companheiro. Convidados a comparecer à unidade de ensino, os responsáveis negaram os fatos, afirmando que a criança estava mentindo e que desconheciam a origem da lesão.

Consta ainda que a infante Maria Vitória apresenta comportamento verbal agressivo, faz ameaças aos colegas e reproduz, em brincadeiras, situações de violência e porte de arma, além de apresentar escoriações recorrentes pelo corpo. Ambos os irmãos apresentam baixa frequência escolar, com diversas faltas injustificadas.

Diante da gravidade dos fatos, e com fundamento nos artigos 8º e 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, INSTAURA-SE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com duração de 01 (um) ano, para apuração e adoção das providências cabíveis, com observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), sendo resguardada a identidade do noticiante, identificado apenas pelas iniciais J. S. D.

DILIGÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

1 - Reiterar o ofício à 128ª Delegacia de Polícia Civil de Santa Cruz do Capibaribe, requisitando a urgente instauração de Inquérito Policial, em razão dos indícios de crime contra criança e adolescente, nos termos dos arts. 226 e 227 do ECA, com cópia integral da presente Notícia de Fato.

2 - Oficiar novamente ao CREAS, requisitando:

a) Visita técnica na residência das crianças, com avaliação minuciosa da situação familiar;

b) Acompanhamento psicossocial contínuo dos infantes e de seus responsáveis legais;

c) Elaboração e envio de relatório circunstanciado à Promotoria, em até 10 (dez) dias úteis, indicando possíveis situações de risco ou vulnerabilidade.

3 - Oficiar à Secretaria Municipal de Educação, requisitando:

a) Ficha de matrícula e histórico de frequência dos infantes Vitor Samuel e Maria Vitória;

b) Relatórios de acompanhamento pedagógico e psicológico, caso existentes;

c) Informações sobre outras situações pretéritas envolvendo os infantes, conforme já registrado no procedimento nº 02243.000.335/2024.

4 - Requisitar ao Conselho Tutelar II – CT2:

a) Relatório atualizado das providências adotadas;

b) Registro fotográfico dos ferimentos e escoriações, conforme mencionado no memorando da unidade escolar;

c) Informação sobre eventual encaminhamento ao atendimento médico e psicológico das crianças.

5 - Oficiar à Unidade de Saúde da Família (USF) do bairro Acauã e ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) para:

a) Realizar avaliação médica dos infantes quanto a lesões físicas;

b) Iniciar acompanhamento psicológico com base nos indícios de violência doméstica.

6 - Providências complementares:

a) Determina-se a priorização na escuta especializada das crianças, em ambiente adequado e por profissional capacitado, a ser realizada na forma do art. 5º da Lei nº 13.431/2017.

b) Registre-se no SIM e adote-se as providências de praxe.

Santa Cruz do Capibaribe, 11 de abril de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.660/2024

Recife, 15 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.660/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02243.000.660/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e nos artigos 17 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019,

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 02243.000.660/2024, instaurada a partir de ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar de Jataúba/PE, relatando situação de possível negligência e abandono intelectual em desfavor de dois infantes;

CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos, os quais apontam ausência prolongada de frequência escolar, alegações médicas inconsistentes e indícios de exploração de trabalho infantil;

CONSIDERANDO que o CREAS de Jataúba confirmou a existência de limitações de saúde e informou a continuidade do acompanhamento psicossocial da família;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração mais aprofundada dos fatos, com vistas à proteção integral das crianças envolvidas;

RESOLVE:

1. Converter a Notícia de Fato nº 02243.000.660/2024 em Procedimento Preparatório, com o objetivo de apurar possível negligência e situação de risco aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no Município de Jataúba/PE, nos termos do art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

2. Publique-se extrato da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, encaminhando-se cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, bem como comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Oficie-se o CREAS/Jataúba informando a conversão e requerendo que realize visita no endereço da família, solicitando continuidade dos relatórios.

4. Oficie-se ao Conselho Tutelar, nos mesmos moldes.

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de abril de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.230/2025

Recife, 22 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 02782.000.230/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02782.000.230/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Notícia de Fato nº 1.26.000.000892/2025-43, oriunda do MPF, que trata do apoio a criança autista grau severo, na EM ISAAC PEREIRA DA SILVA.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); 4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação encaminhada a esta Promotoria de Justiça,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em 07.04.2025, através da Procuradoria da República em Pernambuco, contendo denúncia apresentada na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal (EM) Isaac Pereira da Silva, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação à infante, S. R. S. C. S., C, nascida em 11.03.2017, filha da senhora SUELEN RENÊ DE SOUZA, com diagnóstico de autismo em grau severo, cujos pais não foram identificados na denúncia;

11) a informação da SEDUC (Secretaria de Educação) do Recife, através da NOTA TÉCNICA Nº 115/2025-SEGP/GEE e Despacho SEDUC/SEAF/GGGP/PROCESSOS Nº 202/2025, onde fora designado apoio individualizado em sala de aula para a estudante em questão.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) de ordem, por telefone, dar ciência à parte denunciante das notas técnicas supramencionadas, indagando sobre a efetiva disponibilização do apoio à sua filha.

Cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, caput, 225, caput, e 226, caput, da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Portaria SDS nº 2726 publicada em 08 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que o Município de Goiana tradicionalmente realiza a Festa de comemoração do período junino, especificamente São João e São Pedro, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais das Comemorações Juninas de Goiana/ Ano 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

I – Providenciar, mediante a atuação de scais da Prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e no palco auxiliar, das Comemorações Juninas oficial do compromissário, após 02h00 horas da manhã do dia seguinte (exceto nos dias 29/05; 02, 03, 04, 09, 10, 11 e 25/06 – em cujas datas o encerramento e desligamento deverão ocorrer até as 00h00), atentando para as recomendações da SDS a respeito da necessidade de informar aos órgãos os dias previstos de festividade com respectivo horário de início e de término, realizando todas as solicitações necessárias.

II – Não autorizar, no período junino, a realização de qualquer evento privado nas vias públicas de Goiana que ultrapassem o horário das 02h00 horas da manhã do dia seguinte (exceto nos dias 29/05; 02, 03, 04, 09, 10, 11 e 25/06 – em cujas datas o encerramento e desligamento deverão ocorrer até as 00h00), bem como aqueles que não tenha sido devidamente informado às autoridades policiais no prazo legal.

III – Ordenar na festa pública oficial das Comemorações Juninas de Goiana, a distribuição dos vendedores ambulantes, suas respectivas carroças de churrasquinhos, equipamentos e similares, para que estes comercializem apenas nos locais previamente xados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio de agentes de controle urbano e da vigilância sanitária;

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE GOIANA TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 27 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE GOIANA
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infrassignatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente e do Urbanismo, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o Município de GOIANA-PE, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Luiz Eduardo Sousa dos Santos, pelo SECRETÁRIO DE TURISMO, Sr. Alexandre Albuquerque de Barros Carvalho, pelo SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, Sr. Aristeu Alves dos Santos, pelo SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO, Sr. Gustavo Azevedo Guimarães Silva, doravante denominados compromissários, e como interveniente a 3ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado de Pernambuco sediada em Goiana, representada pela Tenente/PM Sara Vilela Dourado Manguiera Carvalho de Mendonça Araújo; e o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, representado pelo 2º Tenente Maurílio de Araújo C. Júnior, Chefe 2º SATEC/CAT ZM, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II – polícia rodoviária federal; III – polícia ferroviária federal; IV – polícias civis; V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

CONSIDERANDO que o §5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – Colocar no mínimo 40 (quarenta) banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determina pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de um banheiro para cada cem pessoas, e, excepcionalmente, nos dias 23/06/2024 e nos dias das atrações de maior público a colocação de no mínimo de 70 (setenta) banheiros públicos móveis, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

V – Informar ao Corpo de Bombeiro Militar os prazos legais de acordo com a SDS;

VI – Providenciar corpo de segurança auxiliar, a fim de realizar a fiscalização da proibição de entrada de pessoas nas áreas festivas com bebidas em vasilhame de vidro, bem como para evitar a entrada de pessoas armadas em tais ambientes e ainda no controle do horário do fechamento das atividades dos ambulantes e encerramento dos sons durante as festividades;

VII – Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

VIII – Acionar o Órgão de Vigilância Sanitária para que funcione em sistema de plantão durante os eventos das festividades de São João, a fim de realizarem as fiscalizações de sua competência;

IX – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

X – Providenciar para que os vendedores, ambulantes ou não, no corredor de eventos, não comercializem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

XI – Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

XII – Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico em quantidade para os policiais e scais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

XIII – Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

XIV – Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

XV – Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XVI – Informar à polícia militar e à Polícia Civil, de acordo com a SDS, os locais de realização das Comemorações dos Festejos Juninos, bem como as eventuais ruas que serão interditadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos

sonoros, seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após as 02h00 da manhã (exceto nos dias 29/05; 02, 03, 04, 09, 10, 11 e 25/06 – em cujas datas o encerramento e desligamento deverão ocorrer até as 00h00) fora dos polos de concentração dos Festejos Juninos do município de Goiana;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade;

CLÁUSULA QUARTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Goiana/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, rmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Goiana – PE, 27 de maio de 2025.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Luiz Eduardo Sousa dos Santos
Prefeito Municipal

Alexandre Albuquerque de Barros Carvalho
Secretário Municipal de Turismo

Aristeu Alves dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Gustavo Azevedo Guimarães Silva
Secretário Municipal de Segurança Cidadã, Trânsito e Transporte Urbano

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Tenente/PM Sara Vilela Dourado Manguieira C. de Mendonça Araújo
3ª Companhia Independente de Goiana

2º Tenente Maurílio de Araújo C. Júnior
Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.455/2024 .
Recife, 2 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.455/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.455/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de possíveis irregularidades na Associação dos Moradores do Curado IV.

INVESTIGADO: Associação dos Moradores do Curado IV.

REPRESENTANTE: D.M.S.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Reitere-se ofício, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de junho de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.144/2025
Recife, 3 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.144/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.144/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar o processo de credenciamento escolar da Escola Castelo Infantil

CONSIDERANDO as peças informativas do procedimento administrativo 01891.002.314/2022, em que há notícia de que remanesce a pendência de regularização da Escola Castelo Infantil, de modo que se faz necessário o acompanhamento das etapas do processo de credenciamento da unidade escolar por este Parquet, para que seja garantido o funcionamento regular das atividades de ensino naquela instituição;

CONSIDERANDO que a SEDUC/RECIFE enunciou, vide Nota Técnica nº 7/2025 (evento 0003) que a unidade "está em processo de credenciamento, possuindo algumas pendências documentais, tais como Regimento Escola, Projeto Político Pedagógico, Projeto de Inclusão e alguns outros documentos que dependem do poder público, como o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros";

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " acompanhar o processo de credenciamento escolar da Escola Castelo Infantil";

2- Expeça-se ofício ao CME-RECIFE e à Gestão Escolar da Escola Castelo Infantil, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando que se pronuncie acerca do suprimento das pendências documentais para o credenciamento da instituição de ensino junto ao Município, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.000.138/2025

Recife, 22 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.138/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.138/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.M.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o

Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CRDH-MA.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 22 de maio de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.093/2025

Recife, 23 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.093/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.093/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Educação hospitalar da rede estadual de ensino no Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (art. 211, § 3º, da CF/1988);

7) é assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa (art. 4º-A da Lei de Diretrizes Básicas da Educação, Lei 9.394/1996, alterada pela Lei 13.716/2018);

8) reunião pública realizada na Câmara Municipal do Recife, em 11.05.2023, liderada pela Vereadora Profª Ana Lúcia, cujo tema foi "A implementação de classes hospitalares no Recife";

9) cópia de documentos extraídos do PAp 01891.001.394/2023 da 22ª PJDC da Capital, as quais demonstram a necessidade de promover e acompanhar a instalação da primeira classe hospitalar da rede estadual de ensino no Recife, no Hospital Oswaldo Cruz, em parceria com o GAC (Grupo de Apoio à Criança com câncer).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE; 2) encaminhar cópia desta portaria ao CAO Educação do MPPE, para ciência;

3) aguardar a resposta da SEE/PE na última reunião setorial realizada no PAp 01891.001.394/2023 (prazo até 16.06.2025).

Cumpra-se.

Recife, 23 de maio de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.798/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: investigar situação de supostas irregularidades e descaso na condução dos cursos técnicos de mobilização ortopédica, ofertados pela Escola ASTEGO e pela Escola Excelence

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada em 10/12/2024, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de "descaso na condução dos cursos técnicos de mobilização ortopédica, ofertados pela Escola ASTEGO e pela Escola Excelence", aduzindo o noticiante que "esses cursos não estão cadastrados no site do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) do Ministério da Educação (MEC)" e que, "em decorrência dessa irregularidade, as escolas não possuem autorização para emitir certificados válidos e, conseqüentemente, os alunos não podem ingressar no mercado de trabalho na área";

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " investigar situação de supostas irregularidades e descaso na condução dos cursos técnicos de mobilização ortopédica, ofertados pela

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.003.798/2024

Recife, 3 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.798/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Escola ASTEGO e pela Escola Excelence";

2- Tendo em vista a juntada do Ofício Nº 1709/2025-GAB-SEE-PE solicitando a prorrogação do prazo para resposta, expeça-se ofício à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando que se pronuncie a respeito dos fatos denunciados no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.515/2024
Recife, 4 de junho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.515/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.515/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.515 /2014, na qual se relatam supostas irregularidades relativas à comercialização clandestina de carne nos imóveis localizados à Rua Sousania, 87, Jiquiá Recife - PE, 50771-390 (próxima ao Residencial Morada Sul) e à Rua Rubiataba, 78, Jiquiá Recife - PE, 50771-350 (próxima ao AstroTour);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e

cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil para investigar indícios de comercialização clandestina de carne nos imóveis localizados à Rua Sousania, 87, Jiquiá Recife - PE, 50771-390 (próxima ao Residencial Morada Sul) e à Rua Rubiataba, 78, Jiquiá Recife - PE, 50771-350 (próxima ao AstroTour), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - requirite-se ao Procon/PE, com reiteração aos expedientes com ausência de resposta (cópias em anexo), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe relatório de fiscalização nos endereços localizados à Rua Sousania, 87, Jiquiá, Recife- PE, 50771- 390 (próxima ao Residencial Morada Sul) e à Rua Rubiataba, 78, Jiquiá Recife PE, 50771-350, a fim de verificar se ocorre comercialização clandestina de carne;

2 - expeça-se ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentem certidão de propriedade dos imóveis localizados nos endereços Rua Sousania, 87, Jiquiá, Recife- PE, 50771-390 (próxima ao Residencial Morada Sul) e à Rua Rubiataba, 78, Jiquiá Recife- PE, 50771-350;

3 - oficie-se à Central de Inquéritos da Capital, em vista de expedientes (cópias em anexo), solicitando informações sobre possível constatação de ilícito penal em face de comercialização clandestina de carne pelos proprietários das unidades imobiliárias localizadas à Rua Sousania, 87, Jiquiá Recife - PE, 50771-390 e à Rua Rubiataba, 78, Jiquiá Recife - PE, 50771-350, em vista dos fatos relatados na denúncia;

4 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

6 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de junho de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02266.000.526/2024
Recife, 9 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO
Procedimento nº 02266.000.526/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02266.000.526/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Apurar suposta omissão da Prefeitura Municipal de Moreno quanto ao dever de fiscalizar, proteger e promover a recuperação de Áreas de Proteção Permanente (APPs), bem como adotar medidas relacionadas à regularidade sanitária e urbanística no entorno da Av. Cleto Campelo, em especial nas proximidades da EEE 02 da COMPESA.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive do meio ambiente e da ordem urbanística, consoante previsão constitucional e legal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria Geral do MPPE (nº AUDÍVIA 1499913), notícia sobre a existência de ocupações humanas irregulares e de comércio de alimentos em condições precárias nas margens do Rio Jaboatão, no trecho correspondente à Av. Cleto Campelo, em especial ao lado da Estação Elevatória de Esgoto (EEE) 02 da COMPESA;

CONSIDERANDO que as áreas mencionadas enquadram-se como Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme definição contida no art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), sendo vedada sua ocupação e utilização em desacordo com os preceitos legais, salvo hipóteses excepcionais e autorizadas;

CONSIDERANDO que este Promotor de Justiça assumiu a titularidade da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno em 01 de março de 2025;

CONSIDERANDO que a referida Promotoria de Justiça encontra-se com expressivo acervo de procedimentos extrajudiciais com prazos expirados e diligências paralisadas por longos períodos;

CONSIDERANDO que, o atraso dos procedimentos tem comprometido a efetividade da atuação institucional e impõe adoção de medidas saneadoras;

CONSIDERANDO que, em consulta à CGMP, foi orientado a este membro a conversão dos procedimentos extrajudiciais em atraso (NF e DP) em Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Administrativos, para permitir a realização de diligências investigativas regulares e o devido controle processual, a depender de cada caso;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 585, de 23 de julho de 2019 (Plano Diretor), prevê, no artigo 22, ações estratégicas para o ordenamento territorial e a proteção ambiental no Município de Moreno, tais como o combate à poluição dos cursos d'água, remoção de ocupações irregulares e recomposição de matas ciliares, impondo ao Poder Executivo local o dever de fiscalização e promoção de medidas efetivas;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público municipal na fiscalização e repressão às ocupações irregulares e atividades econômicas não autorizadas em APPs pode configurar ato comissivo por omissão, ensejando responsabilização nas esferas cível e administrativa, e possível ajuizamento de Ação Civil Pública por danos ambientais;

CONSIDERANDO que a ocupação desordenada e a ausência de medidas sanitárias adequadas na comercialização de alimentos expõem a população a riscos à saúde pública, matéria também de interesse institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do CONAMA

estabelece diretrizes para o uso e ocupação do solo em áreas de preservação permanente urbanas, exigindo plano de recuperação e licenciamento ambiental específico para quaisquer intervenções;

CONSIDERANDO que é necessária a coleta de informações técnicas e documentais junto ao Município para adequada análise da conduta administrativa e possível celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), caso reste caracterizada a omissão estatal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em questão, após análise preliminar, revela elementos suficientes que justificam a formal instauração de Inquérito Civil, a fim de apurar de forma aprofundada a eventual violação a direitos difusos, especialmente o direito ao meio ambiente equilibrado e à saúde coletiva;

RESOLVE:

Com fundamento no art. 15, da Resolução nº 003/2019 do CSMPE, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para efeito de apurar em toda sua extensão os fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça para, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso, determinando as seguintes diligências:

1. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Moreno requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações e documentos:

a) Quais providências foram adotadas para coibir as ocupações irregulares na área indicada;

b) Existência de ações ou planos de preservação e recuperação das APPs no município, especialmente nas margens do Rio Jaboatão;

c) Informações e documentação relativa ao licenciamento ambiental e urbanístico da atividade de comercialização de alimentos (caldo de cana e galetos) no local mencionado;

d) Medidas adotadas quanto à comercialização de alimentos no local, sob a ótica da vigilância sanitária e do ordenamento urbano.

2. Junte aos autos cópia integral da Lei Municipal nº 585/2019 e de demais normas correlatas.

3. Oficie-se à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) para que:

a) Realize vistoria técnica na área mencionada e encaminhe laudo circunstanciado acerca da presença de danos ambientais, ocupações irregulares e contaminações;

b) Informe a esta Promotoria se há procedimento administrativo em trâmite referente à área.

Cumpra-se.

Moreno, 09 de maio de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 18 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA
Procedimento Administrativo nº 02075.000.390/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, Exmo. Sr. Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE GOIANA-PE, pessoa jurídica de direito público interno, representado, neste ato, pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Luiz Eduardo Sousa Dos Santos; pelo SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS, Sr. Gustavo Azevedo Guimarães Silva e pelo PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, Sr. Gilmar José Menezes Serra Júnior, doravante denominado COMPROMISSÁRIOS, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985, com base nas considerações adiantes expostas:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 23, inciso XII, disciplina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito;

CONSIDERANDO que o art. 30 da CF/1988 estabelece que compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local; II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; III - (...); IV - (...); V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 175 da CF/1988 incube ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 24, afirma que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (...) II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro estabelece em seu art. 107 que os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas neste Código, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.009/2009 regulamentou o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxistas”;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 12.009/2009 estabelece para o exercício da atividade de mototaxista os seguintes requisitos: I – ter completado 21 (vinte e um) anos; II – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria; III – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran; IV – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorreflexivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN. Parágrafo único. Do profissional de serviço comunitário de rua serão exigidos ainda os seguintes documentos: I – carteira de identidade; II – título de eleitor; III - cédula de identificação do contribuinte – CIC; IV – atestado de residência; V - certidões negativas das varas criminais; VI – identificação da motocicleta utilizada em serviço;

CONSIDERANDO que a lei do município de Goiana/PE nº 2.087/2008 dispôs em sede local a respeito do serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, mototáxi;

CONSIDERANDO ter aportado informações neste órgão do Ministério Público que a atividade de transporte público individual de passageiros através de motocicletas, “Serviço de Mototáxi”, apesar de toda regulamentação Federal e Municipal, na cidade de Goiana, na prática, está sendo exercida de modo ilegal, encontrando-se em total informalidade;

CONSIDERANDO ter chegado informes a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania dando da possível existência de prestadores do serviço de mototáxi que não possuem Carteira Nacional de Habilitação, que possuem antecedentes criminais maculados, que se utilizam de motocicletas sem o devido licenciamento junto aos órgãos de trânsito, entre outros descumprimentos da legislação específica e geral;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme os arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal, e art. 1º, I, da Lei nº 7.347/85, a defesa dos interesses e direitos coletivos;

CONSIDERANDO o grave risco aos consumidores se utilizarem de serviços de transportes individual de passageiros por motocicletas em desacordo com as normas de segurança e toda regulamentação legal vigente;

CONSIDERANDO ser obrigação do município a regulamentação e a fiscalização do transporte público de passageiros no âmbito de seus limites, conforme dispostos na Constituição Federal e na legislação municipal;

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

PRELIMINARMENTE, O COMPROMISSÁRIO reconhece que a regulamentação e a fiscalização do transporte público individual de passageiros, serviço de mototáxi, é de sua atribuição e deve ser encarada como prioridade absoluta, cuja omissão ou demora em sua operacionalidade, sob alegação de falta de verbas, conflita com a realização de atividades públicas não essenciais, como campanhas publicitárias, shows artísticos, dentre outros eventos similares, sob pena de incorrer em improbidade administrativa, na forma da Lei 8.429/92.

O COMPROMITENTE assume os seguintes encargos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o compromisso da execução de medidas urgentes por parte do Município de Goiana/PE, destinadas a executar, fiscalizar e assim dar cumprimento a regulamentação especificada para o serviço de transporte individual de passageiros por motocicletas, serviço de mototáxi, pela Lei Federal nº 12.009/2009 e pela Lei Municipal nº 2.087/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 O Compromissário se obriga a, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo, estabelecer mediante Portaria do Poder Executivo Municipal a localização de todos os pontos de praças de mototaxistas do município de Goiana, colocando faixas nos pontos, bem como placas sinalizadoras a fim de dar publicidade à população que utiliza o respectivo serviço;

2.2 O Compromissário assume a obrigação de, no prazo de 06 (seis) meses, realizar processo seletivo para a expedição de permissão ou autorização para atividade de mototáxi na forma e no quantitativo de até 400 (quatrocentos) profissionais, nos moldes dos arts. 1º e 2º da lei municipal nº 2.087/2008;

2.3 O Compromissário se obriga, através de seus órgãos de trânsito e administrativos, a partir de 10 (dez) dias após a assinatura do presente termo, a realizar blitz de fiscalização da atividade de mototáxi no município de Goiana, nos pontos oficiais autorizados para o exercício da atividade pelos mototaxistas licenciados pela prefeitura, no mínimo, em intervalos quinzenais pelo período de 03 (três) meses após a data da assinatura do termo, e, posteriormente a esta data, no mínimo, em intervalos mensais, aplicando-se as respectivas penalidades administrativas aos infratores;

2.4 O Compromissário assume a obrigação de expedir autorização de caráter precário, no prazo de 60 (sessenta) dias, possibilitando que os mototaxistas devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal possam exercer a profissão de mototaxista no município de Goiana até a conclusão do processo seletivo especificado no item 2.2.

2.5 O Compromissário assume o encargo de realizar grande campanha educativa, através de meios impressos, de rádio e da internet, orientando a população a respeito de todas as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

medidas tomadas no sentido de organizar o serviço de mototáxi no município de Goiana, para que seja dada preferência à utilização do serviço de mototáxi regular, devidamente identificado e cadastrado junto aos órgãos públicos municipais, por questões de segurança, devendo a primeira campanha ser realizada até 30 de junho de 2025 e a segunda até 31 de julho de 2025;

2.6 Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o Compromitente obriga-se a promover a publicação do presente termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO
A não observância das obrigações nos prazos constantes nas cláusulas do presente instrumento, por parte dos Compromissários, implicará a imposição de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial, a fim de ser destinada ao fundo municipal de direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis;

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiana-PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso. Goiana-PE, 18 de março de 2025.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

Luiz Eduardo Sousa Dos Santos
Prefeito Municipal de Goiana

Gustavo Azevedo Guimarães Silva
Secretário de Segurança Cidadã,
Trânsito e Transportes Urbanos

Gilmar José Menezes Serra Júnior
Procurador-Geral do Município

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2025

Recife, 3 de junho de 2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2025

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição da República, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seus representantes legais em exercício pleno na 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Custódia, MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA e CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, doravante denominados COMPROMITENTES, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA DE BETÂNIA, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS e CONSELHO TUTELAR e VIGILÂNCIA SANITÁRIA, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a cidade de Betânia tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: festas religiosas, aniversário da cidade, festividades de final de ano, além das tradicionais festas de Santo Antônio, dentre outros eventos que concentram um público expressivo, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a segurança pública deve ser

reforçada;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir

os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público

a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança; CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e organização das programações artísticas e culturais, além do respeito ao meio ambiente, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Betânia, notadamente no que concerne à tradicional festa de Santo Antônio, realizada no mês de junho, que possui grande repercussão na região e conta com visitantes de várias cidades vizinhas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público, ao Corpo de Bombeiros, ao Conselho Tutelar, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores dos eventos a regularização e obtenção do atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive com a intervenção do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III – Providenciar para que os eventos sejam encerrados: até 00h00 (meia-noite) nos dias 07 e 08 de junho; até 02h00 (duas horas da manhã) nos dias 10, 11 e 12 de junho; nos demais dias, conforme programação previamente comunicada ao Ministério Público;

IV – Realizar a montagem do palco e da estrutura do evento até 48 horas antes do início, ou seja, com certa antecedência, com a finalidade de facilitar e cooperar com a vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros;

V – Durante os intervalos dos shows, deverá ser divulgado que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados tanto no local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de Betânia-PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso III, mesmo que apresentem segurança particular;

VI – Após a finalização do evento, fica proibido o uso de qualquer tipo de aparelho de som nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, ou aparelhos particulares, no local do evento. Caberá à Prefeitura, em auxílio às demais instituições, providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta;

VII – Garantir a presença de segurança privada, tanto nas entradas como em circulação, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de ocorrências;

VIII – Oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais instituições;

IX – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – NEOENERGIA PERNAMBUCO, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários do evento, disponibilizando, se for o caso, geradores móveis de energia para o local;

X – Providenciar atendimento médico de emergência em local próximo ao da realização do evento, com pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, sem prejuízo do atendimento na Unidade Mista Professor Alcides Ferreira Lima, com a equipe plantonista completa;

XI – Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, barracas etc, inclusive realizando, antes das festividades, trabalho de conscientização através de visita aos estabelecimentos do entorno dos eventos e do centro do município, no sentido de alertar para

proibição de venda de bebidas alcoólicas às crianças e aos adolescentes;

XII – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, em quantidade proporcional ao público estimado para cada dia de evento;

XIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XIV – Assegurar que as barracas montadas nos eventos obedeçam aos critérios de segurança exigidos pelo Corpo de

Bombeiros;

XV - Realizar reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas pactuadas.

XVI – Determinar que todas as barracas, quiosques, bares ambulantes ou fixos encerrem suas atividades e desliguem os equipamentos sonoros até, no máximo, 30 (trinta) minutos após o encerramento oficial da programação artística.

XVII – Estudar, ao longo do segundo semestre de 2025, alternativas para implementar, a partir do ano de 2026, sistema de controle de acesso físico aos eventos festivos realizados em área pública, com o objetivo de permitir revistas pessoais, fiscalização de entrada de objetos perigosos e garantir melhores condições de segurança coletiva, podendo contar com apoio técnico da Polícia Militar de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Prestar o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente dos horários acordados de encerramento dos shows, mantendo-se, após o encerramento das atrações, o

policiamento ordinariamente previsto para dias comuns, através do policiamento ostensivo nas ruas;

IV – Permanecer in loco por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação;

V – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento e em qualquer local da cidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – Através do Comando do Centro de Atividades Técnicas do Sertão, fiscalizar e vistoriar as instalações físicas do evento, à luz da legislação aplicável, mediante solicitação prévia da organização do evento;

II – Através do 9º Grupamento, providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a realização das ações relacionadas ao atendimento de ocorrências no local do evento, que se dará por meio do Sistema 193.

CLÁUSULA QUINTA: DA POLÍCIA CIVIL

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo;

II – Manter em funcionamento, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, a Delegacia de Polícia de Betânia.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais durante os dias de festividade, até o final dos eventos, em regime de plantão, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular número (87) 9 8136-4673;

II – Orientar os comerciantes, antes dos eventos, sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em

sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato. Em relação ao descumprimento decorrente do uso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de som, a multa será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio, no Diário Oficial, o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Custódia-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, somente podendo ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Comunique-se acerca do presente Termo de Ajustamento de Conduta: o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o CAOP Meio Ambiente e o CAOP Cidadania.

Publique-se através do Diário Oficial do MPPE.

Cópia às rádios e aos blogs locais.

Custódia, 03 de junho de 2025.

MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA
1º Promotor de Justiça Titular de Custódia

CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
2º Promotor de Justiça Titular de Custódia

ERIVALDO SEVERINO BEZERRA
Prefeito do Município de Betânia/PE

ELDA DARLIANE RAFAELA DA SILVA ARAÚJO Procurador do Município de Betânia

LUCILENE MAYANNE DOS SANTOS SOUZA
Secretária de Cultura do Município de Betânia/PE

AMARO DE BARROS LIMA NETO
2º Ten QOC/BM - Comandante da 3ª Seção de Bombeiros/ Custódia PE

FABRÍCIO VIEIRA VANDERLEI DE MELO
Ten Cel QOPM – 14º BPM

FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA FREIRE FILHO
Delegado da Polícia Civil de Betânia/PE

DANILO LOPES JARDIM
Representante do Conselho Tutelar de Betânia/PE

CAMILA ARAÚJO DE GOIS SILVA
Representante do Conselho Tutelar de Betânia/PE

SILENE ALEXANDRINA LEITE ROCHA;
Representante do Conselho Tutelar de Betânia/PE

JULIANO VILTON DA SILVA
Representante do Conselho Tutelar de Betânia/PE

HALLAN HENRIQUE DE MOURA LIMA
Chefe de Div. da Vigilância Sanitária e Epidemiologia

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nos autos do Procedimento nº 02258.000.073/2025

Recife, 3 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nos autos do Procedimento nº 02258.000.073/2025

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que celebram entre si, o Ministério Público de Pernambuco, o Corpo de Bombeiros Militar de Gravatá, o Corpo de Bombeiros Civil de Gravatá, a 5ª Companhia Independente de Polícia Militar (5ª CIPM), a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Gravatá, a Associação dos Empreendedores da Praça de Alimentação de Gravatá, o Município de Gravatá por intermédio da Procuradoria Municipal, a Guarda Municipal de Gravatá, a Secretaria de Segurança e Defesa Civil de Gravatá, o Conselho Tutelar de Gravatá, a Neoenergia, a Compesa e a Vila Fogueira, todos devidamente representados.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, Dra. Kívíia Roberta de Souza Ribeiro, Promotora de Justiça em exercício simultâneo na 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado: o Município de Gravatá, representado pela Procuradoria Jurídica Municipal, na pessoa de Artur Figueira Mendes Batista da Silva; a 5ª Companhia Independente de Polícia Militar de Pernambuco, representada pelo seu respectivo Comandante, Ten. Cel. PM Henrique Luis da Silva; o Corpo de Bombeiros Militar de Gravatá, representado pelo Ten. Cel. Flávio André Cysneiros Calado; o Corpo de Bombeiros Civil de Gravatá, representado por Wellington Bezerra da Silva Gualberto; a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Gravatá, representada por Marllon Vinícius de Lima Barbosa; a Associação dos Empreendedores da Praça de Alimentação de Gravatá, representada por Ivanildo Severino dos Santos; a Guarda Municipal de Gravatá, representada por Carlos André Paiva Ferreira; a Secretaria de Segurança e Defesa Civil de Gravatá, representada por Gilmar José de Oliveira; o Conselho Tutelar de Gravatá, representado por Waldemir da Silva Lira e Ana Cláudia de Souza Martins Silva; a Neoenergia, por intermédio do representante abaixo indicado; a Compesa, representada por Ygor Ferreira Fonseca; e a empresa Vila Fogueira, representada por Olavo Siqueira Cavalcanti Neto; todos doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a divulgação, pela Prefeitura Municipal de Gravatá, da

realização de shows com apresentações artísticas no evento “SÃO JOÃO DE GRAVATÁ - 2025”, no

Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar, a serem realizados nos dias 07, 12, 13, 14, 20, 21, 22 e 23 de junho de 2025;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.726/2025, da Secretaria de Defesa Social

(SDS), que “estabelece o período da Operação São João 2025, dispõe sobre as diretrizes para o emprego dos Órgãos Operativos da SDS e regulamenta os procedimentos para solicitação de reforço de efetivo e realização de vistorias pelos organizadores de eventos juninos”;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mitigadoras de

risco e garantia de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte por falta de um atendimento médico imediato;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, e principalmente para garantir a segurança da população, evitando riscos, acidentes e, sobretudo, atos de violência;

CONSIDERANDO que nesses eventos são encontradas várias crianças e

adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas,

principalmente em se tratando de eventos públicos que não possuam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas

metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros

químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO que o local de realização do show ou evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta

a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4º de que a autoridade

responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 12 (doze) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública, bem como o que dispõe o §1º do referido artigo, no sentido de que na autorização deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles

relacionados ao meio ambiente e à segurança;

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública),

mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e eventuais camarotes, localizados no Pátio de Eventos do Município de Gravatá/PE, durante a realização do evento São João de Gravatá - 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

Parágrafo 1º. Garantir que todas as festividades no Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar sejam encerradas nos horários definidos no Ofício nº 0962/2025/SECTURCEL, encaminhado à 5ª CIPM de Gravatá, com as alterações a seguir descritas, quais sejam: dias 07 (02:00h), 12 (02:30h), 13 (02:30h), 14 (02:00h), 20 (02:00h), 22 e 23 (02:30h), do dia seguinte; e dia 21 de junho de 2025 às 03h00 do dia seguinte, sob pena de encerramento forçado pela Polícia Militar e aplicação da multa prevista neste TAC;

Parágrafo 2º. Após o horário limite previsto no parágrafo anterior, haverá

tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para a dispersão do público;

Parágrafo 3º. Garantir que os horários de início e término das festividades

serão compatíveis com os interregnos em que a Secretaria de Defesa Social assegurará a presença de policiamento, vedada a extensão das apresentações para além dos horários em que presentes as forças de segurança pública;

Parágrafo 4º. Informar à população que, após o encerramento das apresentações artísticas, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados no Pátio de Eventos e demais polos de animação, competindo à Prefeitura, por meio de seus fiscais, garantir o imediato desligamento de quaisquer aparelhos sonoros, incluindo “paredões” e equipamentos similares, antes, durante e após os eventos, salvo aqueles estritamente vinculados à programação oficial. Ressalta-se que é expressamente proibida a presença e funcionamento de “paredões” e/ou similares pela população e/ou público do evento, sob pena de intervenção policial, com apreensão do equipamento.

Parágrafo 5º. Impedir a comercialização e o consumo de bebidas em vasilhames de vidro, optando-se pela venda em copos e garrafas descartáveis, cumprindo à

Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer a devida divulgação desta medida, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento da presente determinação pelo proprietário, no interior dos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, obrigando-se ainda, a respectiva Secretaria, a providenciar, nos acessos ao pátio de eventos, a substituição de vasilhames de vidro eventualmente portados pelos frequentadores por recipientes plásticos ou descartáveis;

Parágrafo 6º. Impedir a comercialização de qualquer tipo de alimento e/ou

“espetinhos” no local do evento e arredores, desde que sejam comercializados com as partes perfurantes devidamente aparadas, ficando também proibido o consumo e comercialização de alimentos com utilização de qualquer objeto perfurocortante que possa ser utilizado como arma;

Parágrafo 7º. O órgão municipal e a organização do evento deverão fiscalizar minuciosamente todos aqueles que acessarem a área do evento, incluindo itens pessoais que portarem (como bolsas, pochetes e etc), com o fim de coibir a entrada de pessoas com objetos que possam ser utilizados como arma, além de cooler, caixas térmicas e similares no local do evento, com o objetivo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de facilitar eventual evacuação e melhor fiscalizar a proibição do uso de vasilhames de vidro;

Parágrafo 8º. A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Gravatá e as empresas contratadas para a montagem das estruturas, deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, bem como deverão apresentar os laudos emitidos pelas autoridades ao Ministério Público;

Parágrafo 9º. O Município deverá atender às solicitações das forças de segurança, quais sejam, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e Guarda Municipal, referentes aos meios e estruturas físicas essenciais para incrementar a logística no planejamento operacional referente à segurança do São João de Gravatá, com o objetivo de melhor atender às demandas de segurança dentro do Pátio de Eventos;

Parágrafo 10. Disponibilizar quantidade suficiente de banheiros químicos, devidamente distribuídos e sinalizados nas proximidades dos polos de animação, garantindo, ainda, a limpeza, higienização e desinfecção periódica durante todo o período de realização do evento. Deverá, igualmente, assegurar a presença de agentes de segurança, especialmente nas áreas de acesso e nas filas de utilização dos referidos equipamentos, a fim de resguardar a integridade e a segurança dos usuários.

Parágrafo 11. Fica terminantemente proibida a comercialização de quaisquer bebidas em recipientes ou copos de vidro, bem como de alimentos servidos em espetos ou objetos perfurantes que possam ser utilizados como armas (excetuando-se os espetos de madeira cujas pontas estejam devidamente aparadas), ficando igualmente vedada a utilização de braseiros ou equipamentos similares no local do evento, por ocasionar potencial risco de acidente(s) e incêndio, sob pena de recolhimento imediato do material e aplicação da multa prevista neste TAC. Ressalvando-se que será permitida a utilização de braseiros elétricos.

Parágrafo 12. Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo-os para o uso de copos e recipientes descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, bem como que não vendam bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

Parágrafo 13. Divulgar em rádio e nas redes sociais da Prefeitura e da Secretaria o presente Termo de Ajustamento de Conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, bem como de cooler e similares, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral, assim como as demais obrigações e vedações impostas aos comerciantes e ao público em geral;

Parágrafo 14. Garantir a presença de ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção de eventuais pacientes para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA ou outro hospital mais próximo;

Parágrafo 15. Garantir vias livres e rápidas de acesso das ambulâncias para a UPA, mediante atuação de Guardas Municipais para monitorar o fluxo do trânsito e autuar os infratores que, porventura, venham a desrespeitar as leis de trânsito;

Parágrafo 16. Garantir que bares, restaurantes, mercados e estabelecimentos congêneres mantenham as calçadas livres, sem a ocupação por mesas, cadeiras, cercas ou quaisquer itens similares, vedando, sobretudo, a transformação desses espaços públicos em camarotes privados, para fins de segurança pública. O descumprimento acarretará a imediata remoção dos materiais irregularmente instalados, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste Termo de Ajustamento de Conduta;

Parágrafo 17. Garantir que o pessoal contratado como segurança privada esteja devidamente identificado, com rosto visível e sem a utilização de qualquer adereço (bala clava e congêneres) que impeça sua imediata identificação, ficando terminantemente

proibido o

porte de arma de fogo para quaisquer seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento;

Parágrafo 18. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer

obriga-se a comunicar formalmente à Polícia Militar qualquer alteração na programação oficial do evento, especialmente quanto à substituição ou inclusão de atrações artísticas, com a antecedência mínima possível, para que sejam avaliados os impactos na segurança pública e, se for o caso, adotadas as providências necessárias quanto ao eventual reforço do efetivo policial no dia correspondente.

Parágrafo 19. Fixar, conforme solicitação da Polícia Militar, corredor de segurança com largura mínima de 1,50 metro, em local previamente indicado pela autoridade policial. Tal medida visa garantir a segurança pública durante a realização do evento, assegurando a livre circulação de pessoas e o acesso adequado dos agentes de segurança;

Parágrafo 20. O Município executará todas as ações mitigadoras de risco,

no interesse da garantia da segurança do evento, previstas na Lei Estadual nº 14.133/2010;

Parágrafo 21. O Município deverá notificar previamente a todos os bares,

restaurantes e estabelecimentos congêneres que funcionem no local e no entorno do evento sobre as proibições constantes no presente TAC, disponibilizando-o na íntegra para a população em geral;

Parágrafo 22. O Município, a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e a empresa Vila Fogueira deverão assegurar o funcionamento do Corpo de Bombeiros Civil mediante contratação de efetivo suficiente, conforme previsto na Lei Estadual nº 15.232/2014 (art. 5º), com atividade regulamentada pela Lei Municipal nº 3.950/2024;

Parágrafo 23. O Município deverá realizar inspeções constantes, durante

todo o período do São João, nas barracas, bares, restaurantes e eventuais camarotes instalados no Pátio de Eventos e em seus arredores, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas de segurança — tais como a presença de extintores, controle de lotação, disponibilidade de saídas de emergência, entre outros —, bem como verificar se esses estabelecimentos estão cumprindo integralmente as obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta, especialmente no que se refere às proibições nele estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Parágrafo 1º. Caberá ao Centro de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CAT/CBMPE) a regularização e fiscalização das estruturas provisórias montadas, tais como palcos, camarotes e arquibancadas;

Parágrafo 2º. O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco também atuará

pelo Sistema 193.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS CIVIL

Parágrafo único. O Corpo de Bombeiros Civil deverá atuar estritamente dentro das atribuições estabelecidas pelas normas regulamentares aplicáveis, realizando atividades de prevenção, combate a incêndios, primeiros socorros e evacuação de pessoas, conforme previsto na legislação vigente e nas diretrizes técnicas específicas, colaborando com os órgãos públicos competentes quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR, CIVIL e GUARDA MUNICIPAL

Parágrafo 1º. Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para a Delegacia local (ou em plantão) que irá lavrar Boletim de Ocorrência, além das obrigações legais e obrigações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

convencionadas neste Termo de Ajuste de Conduta;
Parágrafo 2º. Somente poderão portar arma de fogo os Policiais Federais,

Civis e Militares em serviço;

Parágrafo 3º. A Polícia Militar, a Polícia Civil e a Guarda Municipal comprometem-se a atuar de forma integrada e colaborativa entre si, bem como com os demais compromissários, visando garantir o cumprimento efetivo das disposições previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta, cada qual no âmbito de suas competências legais específicas. Essa cooperação deverá incluir apoio mútuo nas ações de fiscalização e segurança e demais medidas necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA NEOENERGIA E DA COMPESA

Parágrafo 1º. A Neoenergia se compromete a fiscalizar as ligações da rede de energia elétrica instaladas no Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar, com disponibilidade de equipe extra para os dias do evento, como também, caso haja necessidade, do devido redimensionamento de energia elétrica em razão do aumento considerável do consumo de energia no período festivo, notadamente a instalação da POE (Plataforma de Observação Elevada) disponibilizada à Polícia Militar.

Parágrafo 2º. A Neoenergia se compromete a fiscalizar as instalações de

água com vistas a coibir instalações clandestinas.

Parágrafo 3º. A Compesa se compromete a cumprir o calendário de distribuição de água, bem como, a distribuir carros-pipa (se necessário), disponibilizando funcionários extras durante o período festivo a fim de atender a alta demanda, ressaltando-se as questões inerentes a sinistros decorrentes de manutenções emergenciais eletromecânicas ou descontinuidade de abastecimento energético pela Neoenergia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Parágrafo 1º. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, sobre aviso

e em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade até o final dos eventos, conforme escala de plantão estabelecida internamente;

Parágrafo 2º. Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes quanto à proibição legal, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento do disposto neste termo sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis:

I - suspensão do evento;

II - interdição do local do evento;

III - multa diária no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

IV - a multa será dobrada em caso de reincidência;

V - havendo nova reincidência haverá a suspensão de nova licença para a realização de shows e eventos no período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único. Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos para a AIS – Área Integrada de Segurança da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, divididos proporcionalmente entre a Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar integralmente o

presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, assim como fará o Município em Diário Oficial municipal e os demais em espaço equivalente ou em suas redes sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Gravatá como competente para

dirimir quaisquer conflitos e dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS EFEITOS LEGAIS

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta foi lido perante todos os presentes e, por estarem as partes de acordo com suas cláusulas, segue devidamente assinado, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais a partir desta data, nos termos do §6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985.

Gravatá-PE, 03 de junho de 2025.

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Promotora de Justiça em Exercício Simultâneo

FLÁVIO ANDRÉ CYSNEIROS CALADO

Ten. Cel. BM CAT Zona da Mata

Telefone: (81) 9.8733-8333

WELLINGTON BEZERRA DA SILVA GUALBERTO

Bombeiro Civil

(81) 9. 9477-5116

MARLLON VINÍCIUS DE LIMA BARBOSA

Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer

(81) 9.9950-2309

IVANILDO SEVERINO DOS SANTOS

Presidente da Associação dos Empreendedores da Praça de

Alimentação de Gravatá-PE (AEPAG) (81) 9.9494-2492

ARTUR FIGUEIRA MENDES BATISTA DA SILVA

Procurador Jurídico do Município de Gravatá

Telefone: (81) 9.9192-5970

CARLOS ANDRÉ PAIVA FERREIRA

Comandante da Guarda Municipal

(81) 9.9197-5604

GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Defesa Civil

(81) 9.9810-6070

HENRIQUE LUIS DA SILVA

Tenente Coronel da Polícia Militar de Pernambuco

Telefone: (81) 9.9768-1965

YGOR FERREIRA FONSECA

Compesa

(81) 9.9488-5275

OLAVO SIQUEIRA CAVALCANTI NETO

Vila Fogueira

(81) 9.9691-6301

ANA CLÁUDIA DE SOUZA MARTINS SILVA

Conselheira Tutelar

Telefone: (81) 9.8871-5153

WALDEMIR DA SILVA LIRA

Conselheira Tutelar

Telefone: (81) 9.8871-5153

NEOENERGIA

(Representante)

DESPACHO Nº RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO DE ATA Nº 030/2025 -

Procedimento nº 02056.000.019/2025

Recife, 4 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02056.000.019/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO DE ATA Nº 030/2025

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR (22/04/2025) - FCAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.^a PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.^a PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO que este Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições foi instaurado com o objetivo de acompanhar o processo de eleição da nova Diretoria Executiva da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, determinada por sentença nos autos da Ação Civil Pública n.º 0163574-02.2022.8.17.2001.

CONSIDERANDO que a referida eleição ocorreu no dia 22 de abril de 2025, conforme ata anexada no evento n.º 0015.

CONSIDERANDO que no Despacho do evento n.º 0016, esta subscritora observou duas possíveis irregularidades no processo eleitoral, quais sejam: 1) Realização de votação secreta, em contraposição ao que determina o art. 19, inciso VIII, do Estatuto da FCAS; 2) Ausência de quorum qualificado para eleição dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo, conforme exige o art. 19, inciso VIII, do Estatuto da FCAS.

CONSIDERANDO que no evento n.º 0019, a FCAS esclareceu o seguinte:

1) Sobre a realização da votação secreta, justificou como sendo uma medida aceita por todos os conselheiros e conselheiras na Reunião Extraordinária do dia 07/05/2025, e que visou permitir uma maior independência na votação, considerando a existência de integrantes da Polícia Militar de Pernambuco de diferentes patentes, atraindo-se o dever de hierarquia e disciplina;

2) Sobre a ausência de quorum qualificado, esclareceu a ausência injustificada do conselheiro Geová da Silva Barros e a existência de um voto nulo, que impediram que se alcançasse o mínimo de 6 (seis) votos para a eleição dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo, mas que a votação foi aproveitada em razão da boa-fé e objetivando cumprir o comando

sentencial;

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve promover, administrativa ou judicialmente, o provimento dos cargos vagos na estrutura organizacional da fundação, respeitada, no primeiro caso, a autonomia gerencial da entidade, conforme art. 4.º, inciso XVIII, da RES CNMP n.º 300/2024, e art. 34, inciso VII, da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que também é uma atribuição do Parquet perquirir sobre a legalidade e a pertinência dos atos dos administradores da fundação, considerando as disposições legais, regulamentares e estatutárias, promovendo, se necessário, a anulação dos atos que não observem essas normas, nos moldes do art. 4.º, inciso XIII, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 34, inciso VIII, da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que a eleição da Diretoria Executiva da FCAS para o triênio 2025/2028, realizada na Reunião Ordinária do Conselho Curador do dia 22 de abril de 2025, foi realizada por meio de votação SECRETA, em afronta ao que determina o art. 19, inciso VIII, do Estatuto vigente, que exige VOTAÇÃO NOMINAL;

CONSIDERANDO que a votação nominal é um tipo de deliberação em que os votos de cada participante são identificados individualmente, isto é, cada votante declara publicamente seu voto, e este fica registrado de forma transparente, permitindo a identificação do autor do voto;

CONSIDERANDO que a votação nominal é frequentemente prevista como forma de garantir transparência, responsabilidade individual e controle dos atos deliberativos;

CONSIDERANDO que tanto na versão passada do Estatuto da FCAS, de 2022 (art. 18, parágrafo único), quanto na versão nova do Estatuto da FCAS, de 2024 (art. 19, inciso VIII), optou-se pela realização de votação nominal para a escolha dos integrantes da Diretoria Executiva, não sendo essa, portanto, uma novidade no âmbito da instituição;

CONSIDERANDO que a votação nominal prevista estatutariamente exige a (I) Identificação dos votos e seus autores, (II) O registro em ata da forma como votou cada conselheiro e (III) A vedação ao anonimato do voto, pois o voto secreto contraria o espírito da norma estatutária;

CONSIDERANDO que a previsão estatutária de composição do Conselho Curador da FCAS por oficiais e praças da Polícia Militar de Pernambuco e civis (art. 14, §4.º, do Estatuto da FCAS) evidencia o interesse fundacional de pluralidade de ideias na condução da instituição;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Estatuto vigente da FCAS, ninguém está obrigado a votar em qualquer candidato específico, independentemente de vínculo funcional ou hierárquico;

CONSIDERANDO que os princípios da hierarquia e disciplina regulam a estrutura funcional e administrativa da carreira militar (vide art. 12, da Lei Estadual n.º 6.783/1974), de sorte que o seu respeito não inclui obediência em atos de deliberação privada, especialmente quando envolvem juízo de valor individual (como o voto), sobretudo porque a fundação não é um órgão militar, nem os atos de seus conselhos são atos militares;

CONSIDERANDO que o estatuto de uma fundação tem força normativa interna e vincula todos os seus órgãos, de modo que, se ele exige votação nominal, qualquer procedimento diverso, como o voto secreto, viola a norma estatutária e evidencia o desvio da forma prescrita, resultando em NULIDADE do ato;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o 32, inciso III, da RES-CNMP n.º 300/2024, prevê que o Ministério Público indeferirá o pleito de vista em ata física da fundação, caso constatado vício insanável ou violação a dispositivo de lei ou ao interesse fundacional;

CONSIDERANDO, outrossim, que a eleição realizada no dia 22 de abril de 2025, elegeu os candidatos para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo a partir do voto de apenas 5 (cinco) conselheiros, em confronto com o art. 19, inciso VIII, do Estatuto da FCAS;

CONSIDERANDO que o art. 19, inciso VIII, do Estatuto da FCAS exige o voto favorável de no mínimo 2/3 "dos conselheiros" do Conselho Curador para se eleger qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, sem especificar se o quorum de 2/3 se refere aos conselheiros eleitos, aos presentes na reunião ou ao total de membros empossados;

CONSIDERANDO que, conforme interpretação técnica e sistemática, a expressão "conselheiros" deve ser entendida como referência aos membros efetivamente empossados e em exercício regular da função no Conselho Curador, e não aos presentes em reunião nem ao número total de cargos previstos no estatuto;

CONSIDERANDO que quoruns qualificados, como o de 2/3, representam exceções à regra da maioria simples e, por isso, devem ser interpretados restritivamente, com base no número total de membros com direito a voto no colegiado, sob pena de esvaziamento do controle deliberativo exigido;

CONSIDERANDO que a ausência de referência expressa a "conselheiros presentes" ou à "totalidade dos membros" no dispositivo estatutário afasta a possibilidade de interpretação baseada apenas no quorum de comparecimento, devendo-se observar o número de conselheiros empossados para fins de aferição do quorum deliberativo;

CONSIDERANDO que tal interpretação preserva os princípios da segurança jurídica, da legalidade estatutária e da boa governança institucional, garantindo que decisões relevantes, como a eleição da Diretoria Executiva, contem com respaldo deliberativo mínimo qualificado;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 32, inciso III, da RES-CNMP n.º 300/2024, a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 22 de abril de 2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento no evento n.º 0015, considerando ter sido constatado vício insanável ou violação a dispositivo estatutário ou ao interesse fundacional.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da referida ata, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDC a fim de retirar os documentos originais, assim como para que, no mesmo prazo, DEFLAGRE novo processo eleitoral de escolha dos novos membros da Diretoria Executiva, nos moldes do art. 19, inciso VIII c/c art. 23, do Estatuto vigente da FCAS, devendo-se, para tanto, observar o seguinte:

1) Todo o processo eleitoral (com a designação de dia e horário para a reunião do Conselho Curador, realização do envio do

editais com a antecedência mínima prevista no Estatuto, promoção da reunião com a indicação dos candidatos, realização da votação qualificada e individual de cada candidato, para cada um dos cargos, recolhimento da assinatura da ata da reunião e do termo de posse, e encaminhamento de toda a documentação para aprovação ministerial, nos moldes da RES-PGJ n.º 008/2010 e RES-CNMP n.º 300/2024) deve ser finalizado até o dia 19 de junho de 2025;

2) Até que seja realizada a nova eleição e assinado o termo de posse pelos eleitos, a FCAS deverá continuar a ser gerida pelo Conselho Administrativo Temporário, apenas nas pessoas dos Srs. EVALDO ROQUE DOS SANTOS SOBRINHO e ANTÔNIO JOSÉ BATISTA, tendo em vista a destituição do Sr. MANOEL DE JESUS SANTOS FILHO do cargo de Diretor Vice-Presidente por decisão do Conselho Curador, conforme determinado na Sentença da ACP n.º 0163574-02.2022.8.17.2001 e em aplicação analógica do art. 150, §4.º, da Lei n.º 6.404/1976;

3) Para fins de cumprimento do art. 19, inciso VIII, do Estatuto vigente da FCAS, a votação pelos conselheiros e conselheiras deverá ser NOMINAL, por cédula individual ou chamada oral individual, para cada um dos cargos, desde que haja a identificação dos votos e seus autores e o registro em ata da forma como votou cada conselheiro(a);

4) Para fins de cumprimento do art. 19, inciso VIII, do Estatuto vigente da FCAS, somente será considerado eleito o(a) candidato(a) que obtiver o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos conselheiros e conselheiras efetivamente empossados, em efetivo exercício e com direito a voto na data da reunião, contados apenas os votos válidos;

5) Para fins de cumprimento do parágrafo único, do art. 23, do Estatuto vigente da FCAS, devem ser admitidos como candidatos aos cargos da Diretoria Executiva os atuais integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, os atuais integrantes do Conselho Administrativo Temporário e eventuais ex-Conselheiros do Conselho Curador ou Fiscal, DESDE QUE ESSES CANDIDATOS TENHAM EXERCIDO O CARGO POR PELO MENOS 06 (SEIS) MESES CONSECUTIVOS;

6) Não devem ser admitidos à eleição possíveis ex-integrantes de quaisquer dos órgãos de direção da FCAS que tenham sido afastados ou destituídos, por decisão do Conselho Curador da FCAS ou judicial, sob pena de se fazer letra morta à decisão de afastamento ou destituição.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA!

Recife, 04 de junho de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU - MAIO DE 2025

Recife, 3 de junho de 2025

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

MAIO DE 2025

Caruaru, 3 de junho de 2025.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5a Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CRIMINAL

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM
MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU - MAIO DE 2025
Recife, 3 de junho de 2025**

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA
CRIMINAL DE CARUARU

MAIO DE 2025

Caruaru, 3 de junho de 2025.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5a Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.777/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.06.2025	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Nycole Sofia Teixeira Rego	Promotor de Justiça de Gameleira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: planta014a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.06.2025	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Samuel Farias	Promotor de Justiça de Itapetim
15.06.2025	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Samuel Farias	Promotor de Justiça de Itapetim
22.06.2025	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada
23.06.2025**	Segunda-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.06.2025	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Danielle Belgo de Freitas	3º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: planta014a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.06.2025	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada
15.06.2025	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada
22.06.2025	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes	Promotor de Justiça de Triunfo
23.06.2025**	Segunda-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes	Promotor de Justiça de Triunfo

Ata da 05ª Sessão Ordinária CSMP – 28.05.2025

ANEXO I**Processos da 16ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0028965/2024-36, correição, 1º Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0025495/2024-24, correição, Promotoria de Justiça de Itaquitinga, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0000250/2025-17, correição, 41º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.103/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Cortês Objeto: Apurar supostas irregularidades no transporte escolar do Município de Cortês
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.001.113/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): D. F. S. L., Instituto Social das Medianeiras da Paz/ISMEP - Dom Malan Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por criança
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.356/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Faculdade Estácio de Sá, Bruno Rodrigues Notaro Filho Objeto: Apurar possível prática ilícita/abusiva pela Faculdade Estácio de Sá
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.157/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE) Objeto: Apurar possíveis irregularidades no fornecimento da merenda escolar nas unidades de ensino da rede municipal de Caruaru/PE
5.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.808/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife (SMAS) Objeto: Apurar possível dano ambiental em área de Mata Atlântica localizada na Rua Ademir Lafayette, bairro Nova Morada, Caxangá, Recife/PE
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.423/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar de Catende Objeto: Apurar suposta irregularidade praticada pelo Cartório do Registro Civil de Catende

7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 02308.000.163/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Aline Adriana Batista de Barros, Município de Paulista Objeto: Apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos
----	---

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.040/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Itapissuma Objeto: supostas irregularidades no pagamento de diárias efetuado pela gestão do Município de Itapissuma, durante o exercício de 2017</p>
2.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento no 01872.000.190/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Petrolina Objeto: Apurar supostas irregularidades no abatedouro "Equipe Abate"</p>
3.	<p>15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 01998.001.532/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Lucicleide Roberta dos Santos Leite, Município do Recife Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos da Administração Pública, suposta cessão indevida de servidora da Prefeitura do Recife à Prefeitura do Ipojuca</p>
4.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.122/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Pernambuco (CAO - PPTS), Município de Bom Jardim Objeto: Apurar supostas irregularidades no Portal da Transparência do Município de Bom Jardim</p>
5.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02053.001.279/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (SISMEPE), Micheline Patrícia Magalhães da Silva Cavalcanti Objeto: Apurar possível prática abusiva do SISMEPE em negar, sem justificativa, a realização de exames aos seus usuários</p>
6.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento no 01975.000.356/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Saúde do Paulista/PE, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente do Paulista/PE (SEDURTMA) Objeto: Apurar suposta criação irregular de porcos e cavalos, reciclagem irregular e tráfico de drogas em um terreno localizado no final da Rua Índia, Loteamento Conceição, bairro de Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.140/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): SESAU - Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina, Solange Ribeiro dos Santos Souza Objeto: apurar discrepância entre o número de profissionais Técnicos em Enfermagem contratados e estatutários em exercício no Município de Petrolina</p>
8.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01887.000.078/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Delegacia da Receita Federal do Brasil em Recife, IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina Objeto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa imputados ao Sr. Willames Barbosa Costa, Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina (IGEPREV), e ao Sr. Miguel de Souza Leão Coelho, Prefeito de Petrolina/PE, concernente na omissão da prestação de informações mensais nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) quanto ao recolhimento das contribuições sociais mensais previstas no art. 2º inciso II da Lei Complementar nº 08/1970, destinadas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.297/2022 — Inquérito Civil Interessados: Maria Cristina Souza Cabral Paiva Objeto: apurar Supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado. irregularidade no Processo Seletivo Simplificado Igarassu 01/2022 do HCP Gestão Organização Social de Saúde.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01585.000.024/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Macaparana/PE Objeto: apurar possíveis irregularidades constatadas no Processo TC nº 18100117-2, referente à Prestação de Contas do Município de Macaparana/PE, exercício financeiro de 2017.
3.	Procedimento nº 01882.000.377/2023 — Procedimento Preparatório Origem: 5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessados: S.M.N.N. Objeto: possível situação de risco de adolescente
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.002.877/2021 — Inquérito Civil Interessados: Hapvida e noticiante anônimo Objeto: supostas irregularidades nas instalações e no atendimento do Hospital Vasco Lucena
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.088/2024 — Inquérito Civil Interessados: Joab Dias dos Santos Objeto: possível pagamento de salário sem contraprestação laboral
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.380/2021 — Inquérito Civil Interessados: Escola Djacy Glacério e noticiante anônimo Objeto: possíveis irregularidades na Escola Djacy Glacério
7.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.837/2023 — Inquérito Civil Interessados: Felipe de Andrade Simões e Karla Sabrina Vicente Pereira Simões Objeto: possível poluição sonora e atmosférica
8.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.270/2024 — Inquérito Civil Interessados: Arthur de Araújo Neves Neto e Pizzaria Capitão Gancho Objeto: possível poluição atmosférica

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.436/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Meio Ambiente e Urbanismo de Ipojuca Objeto: apurar derramamento de água de fossa na Rua do Umbuzeiro.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.340/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos - IPPS Serra Talhada/PE, Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Serra Talhada - SINTEST, Prefeitura Municipal de Serra Talhada Objeto: apurar suposta negativa injustificada de acesso a documentos por parte do Instituto de Previdência Própria dos Servidores do município de Serra Talhada.

ANEXO II

Processos da 17ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.0339.0000530/2025-26, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI Nº 19.20.0589.0000382/2025-78, 3º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.0323.0000273/2025-27, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0000724/2025-23, correição, Promotoria de Justiça de Itapissuma, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.0592.0000372/2025-12, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento no 02023.000.038/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco - MPCO, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) Objeto: Apurar supostas irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Timbaúba, referentes ao exercício financeiro de 2014
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento no 01716.000.064/2022 — Inquérito Civil

	Interessado(s): Prefeitura Municipal de Tacaimbó Objeto: Apurar suposto corte de árvores (dois coqueiros, duas algarobas e três amendoeiras brasileiras) por detrás da Igreja da Matriz, com a finalidade de construção de uma praça
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento no 02291.000.200/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Arcoverde Objeto: Apurar supostas irregularidades na locação de veículos pela Prefeitura Municipal de Arcoverde
4.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02007.000.034/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Defesa Social (SDS) - Pernambuco, Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar supostas ilegalidades no edital de concurso público para o provimento de cargos da Polícia Civil do Estado de Pernambuco
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento no 02014.001.240/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Julieta Soares de Alencar Neta, Maria Vênus Feitosa Coutinho Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento no 01781.000.333/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Luiz Alberto do Nascimento Objeto: Apurar possível obstrução de uma estrada de acesso público por um proprietário de terras
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento no 01699.000.043/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Academia High Fit, Top Physical Objeto: Apurar indícios de irregularidades nas academias High Fit e Top Physical - na cidade de Quipapá
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento no 01635.000.061/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Amaraji Objeto: Apurar suposta irregularidade na compra de Kits Alimentação pela Prefeitura Municipal de Amaraji, através da Empresa MIDA Empreendimentos
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento no 01708.000.209/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação de Cedro - PE Objeto: Apurar possível prática de irregularidade funcional por parte da servidora pública do município de Cedro/PE

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento no 01867.000.702/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar R1, N. S. C. Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento no 02070.000.056/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Calserv Caldeiraria & Servicos EIRELI, Júlio José da Silva Filho, Fernando Antônio de Araújo Pereira Objeto: Apurar supostas irregularidades em contratos firmados pela a empresa CALSERV CALDEIRARIA E SERVIÇOS EIRELI com o Município de Goiana
3.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 01998.000.618/2023 — Inquérito Civil

	Interessado(s): Secretaria de Defesa Social de Pernambuco Objeto: Apurar possível insuficiência e não disponibilização de frota veicular destinada ao recolhimento de cadáveres
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA Procedimento no 01673.000.059/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Itaíba/PE, Jandilson Gomes da Silva Objeto: Apurar suposto aumento drástico na despesa com combustível no Município de Itaíba/PE em 2020
5.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02009.000.900/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA Objeto: Apurar possível extravasamento de esgoto na Rua Carneiro Vilela, nas proximidades dos imóveis de n.ºs 626 e 641, no bairro dos Aflitos, em Recife/PE
6.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.969/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Posto Espírito Santo Ltda., Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP Objeto: apurar supostas irregularidades nos bicos medidores de combustível do Posto Espírito Santo LTDA., localizado na cidade do Recife/PE
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.190/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Lar Geriátrico Piedade Objeto: apurar supostos maus-tratos contra idosos em ILPI situada em Piedade
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.201/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Arcoverde, José Wellington Cordeiro Maciel, Paulo Edson Ramos de Carvalho Objeto: apurar suposto abuso de poder econômico praticado pelo ex-prefeito Wellington Maciel e violação aos princípios da impessoalidade na divulgação de obras do Município

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.409/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de meio ambiente do município do Paulista Objeto: apurar supressão de árvore supostamente sem a devida autorização da autoridade ambiental municipal.
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.591/2022 — Inquérito Civil Interessados: CREAS Prazeres; Valdir José da Silva Objeto: apurar situação de abandono e vulnerabilidade social vivida por pessoa idosa
3.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.542/2023 — Inquérito Civil Interessados: Pousada Geriátrica Mãe Bel (entidade não formalmente registrada) Objeto: apurar suposto funcionamento de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de caráter clandestino, existente no Município do Recife/PE.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE Procedimento nº 01727.000.035/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Verdejante Objeto: apurar suposta ausência de médicos nos postos de saúde que provocaria a desassistência da população local.

5.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.304/2023 — Inquérito Civil Interessados: Felipe José Licarião; Paulo Henrique Pereira; Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes; Prefeitura do Recife; Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco Objeto: apurar possível prática de ato de improbidade administrativa ante notícia de supostas acumulações indevidas de cargos públicos.
6.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.371/2024 — Inquérito Civil Interessados: Faculdade Estácio de Sá Objeto: apurar supostas irregularidades na oferta de educação inclusiva
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.570/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes; Objeto: apurar prestação de serviço de saúde mental a usuário SUS
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01848.000.059/2022 — Inquérito Civil Interessados: Luiz José Alves; José Salvador da Silva Objeto: apurar suposto desmatamento reiterado em área de preservação ambiental.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.141/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Quipapá Objeto: apurar possível omissão do ente municipal quanto ao cumprimento de acórdão do TCE/PE que imputou débito ao ex-prefeito Cristiano Martins Medeiros.
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.780/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: apurar possível negligência familiar, exploração infantil e vulnerabilidade social de adolescente, bem como circunstâncias de gravidez precoce, possivelmente decorrente de relação sexual com outro adolescente.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.656/2023 — Inquérito Civil Interessados: Fundarpe e noticiante anônimo Objeto: supostas irregularidades no pagamento de cachês das contratações dos shows com dispensa de licitação para o Carnaval do Recife 2023
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02023.000.074/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: empresa Pernambuco Locadora e noticiante anônimo Objeto: possíveis fraudes em procedimentos licitatórios
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.214/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE Objeto: apurar negativa de exames oftalmológicos necessários à realização de cirurgia de catarata.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.078/2021 — Inquérito Civil Interessados: João Henrique da Silva Objeto: apurar possível contratação irregular de empresa, sem formalização contratual ou procedimento licitatório.
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

	<p>Procedimento nº 01923.000.036/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Tito André Collignon Bernardes, moradores da rua treze de maio no SHO de Olinda e Prefeitura de Olinda</p> <p>Objeto: apurar ocupação ilegal das calçadas da Rua Treze de Maio, no Sítio Histórico de Olinda, pelo comércio ambulante durante o Carnaval de Olinda.</p>
6.	<p>13ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02019.000.878/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados:</p> <p>Objeto: apurar poluição hídrica supostamente ocasionada pelo lançamento de esgoto nas imediações da Rua São Judas Tadeu, bairro da Imbiribeira, em Recife/PE.</p>
7.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Procedimento nº 01883.000.059/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Objeto: apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente.</p>
8.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA</p> <p>Procedimento nº 01923.000.120/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Auto Escola Eloin</p> <p>Objeto: apurar uso indevido de espaço público</p>
9.	<p>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02009.000.516/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Objeto: apurar a existência de construção irregular.</p>
10.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI</p> <p>Procedimento nº 01536.000.017/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura Municipal de Amaraji, Secretaria Municipal de Educação de Amaraji</p> <p>Objeto: apurar transferência de professores para outras escolas sem o devido processo administrativo.</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO</p> <p>Procedimento nº 01780.000.256/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Maria Adeilda Izídio da Silva e Prefeitura Municipal de Terezinha</p> <p>Objeto: apurar indícios de improbidade administrativa e de crime de estelionato.</p>
2.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA</p> <p>Procedimento nº 02165.000.089/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos Municipais de Serra Talhada</p> <p>Objeto: apurar irregularidades nos repasses ao Instituto Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Serra Talhada, nos exercícios 2012 e 2013.</p>
3.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Procedimento nº 01867.001.115/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Serviço Social do Hospital Dom Malan</p> <p>Objeto: apurar evasão hospitalar de criança.</p>
4.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA</p> <p>Procedimento nº 02207.000.299/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Allcolor Alumínio mínio Serviço de Usinagem LTDA</p> <p>Objeto: apurar possível dano ambiental.</p>
5.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO</p> <p>Procedimento nº 01939.000.014/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Hospital Regional Inácio de Sá</p> <p>Objeto: apurar suposto não cumprimento de carga horária no Hospital Regional Inácio de Sá.</p>
6.	<p>44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.001.939/2023 — Inquérito Civil</p>

	<p>Interessados: Município de Recife</p> <p>Objeto: apurar possível dano ao erário decorrente da ausência de procedimento administrativo ou ajuizamento de ação de ressarcimento pelo Município de Recife em face das pessoas responsabilizadas no processo do Tribunal de Contas TC 0901917-0.</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO</p> <p>Procedimento nº 01939.000.385/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura de Salgueiro</p> <p>Objeto: apurar possíveis irregularidades nos pagamentos de verbas rescisórias aos ex-servidores.</p>
8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI</p> <p>Procedimento nº 01536.000.066/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Secretaria de Infraestrutura do Município de Amaraji</p> <p>Objeto: apurar suposta omissão em informar ao INSS o encerramento de vínculos de servidores públicos municipais, com potencial prejuízo ao erário e ato de improbidade administrativa.</p>
9.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02142.000.570/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades vinculadas a servidor, especificamente o recebimento de gratificação sem o efetivo exercício da função correspondente.</p>
10.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.000.181/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Vigilância Sanitária do Recife, M Borges da Silva Segundo (Rei das Massas Dois Irmãos)</p> <p>Objeto: apurar irregularidades sanitárias em estabelecimento comercial.</p>
11.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.002.178/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Alice Rodrigues Claudino, Universidade Paulista - UNIP, Francineide Fabíola Pereira Alves</p> <p>Objeto: apurar suposta prática abusiva consistente no retardo injustificado na emissão de diplomas de conclusão de curso.</p>
12.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE</p> <p>Procedimento nº 02220.000.181/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Município de Camaragibe</p> <p>Objeto: apurar notícia de supostas irregularidades na realização da Licitação para a contratação da empresa Multiset, no município de Camaragibe</p>
13.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA</p> <p>Procedimento nº 02296.000.036/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Movimento Salve Maracáipe, Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca - SEMAC, Construtora Moura Dubeaux</p> <p>Objeto: investigar a edificação de condomínio de flats, pela construtora Moura Dubeaux, em terreno localizado às margens da Rodovia PE09, Lote 03, Fazenda Merepe, Porto de Galinhas, no município de Ipojuca</p>
14.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Procedimento nº 01877.000.065/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Edivania Nunes Vaz, Ana Paula Dias do Nascimento, Victo Emanuel Araújo de Oliveira, Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos — SEINFRA, ENGEVASF Construção, Consultoria e Inovação</p> <p>Objeto: apurar irregularidades na drenagem urbana e no saneamento das Ruas do Condor e do Pica-Pau, ambas localizadas no Bairro Padre Cícero, na cidade de Petrolina</p>
15.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA</p>

	<p>Procedimento nº 02041.000.018/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Padaria Pão Caseiro</p> <p>Objeto: apurar notícia de que crianças e adolescentes em situação de rua na cidade de Araripina</p>
16.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU</p> <p>Procedimento nº 02050.001.043/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Município de Igarassu, Claudiane Alves de Oliveira</p> <p>Objeto: investigar possíveis irregularidades verificadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco no Processo TC nº 16100398-9 - exercício financeiro de 2015, em Igarassu</p>
17.	<p>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.059/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Luciana Maria Veloso Sales (solicita sigilo) (Noticiante), Classic Hall, Lazzuli Promoções e Eventos Ltda., Eventim Brasil São Paulo Sistemas e Serviços de Ingressos Ltda., B&C Produções Artísticas Ltda.</p> <p>Objeto: investigar indícios de super lotação em show de Titãs realizado ao segundo dia de junho de 2023, com despreparo da empresa organizadora colocando os consumidores em risco</p>
18.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.764/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): American Airlines Inc, Albertino dos Anjos de Souza</p> <p>Objeto: apurar possível prática ilícita praticada pela American Airlines Inc., consistente em não prestar assistência a passageiros com voo adiado, bem como por colocar em risco a integridade dos consumidores, diante de decolagem de aeronave que necessitava de manutenção</p>
19.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE</p> <p>Procedimento nº 02220.000.078/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Prefeitura de Camaragibe</p> <p>Objeto: apurar notícia de inúmeras irregularidades da empresa vencedora de licitação em Camaragibe Construtec Projeto e Obras de Engenharia Civil LTDA., por não fazer o pagamento dos seus fornecedores e não executar as obras</p>

ANEXO III

Processos da 18ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0004458/2025-85, correição, 3º Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0004454/2025-96, correição, 5º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
3.	SEI Nº 19.20.2221.0004456/2025-42, correição, 2º Promotoria de Justiça Cível de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
4.	SEI Nº 19.20.2221.0004462/2025-74, correição, 7º Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0004460/2025-31, correição, 5º Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0004464/2025-20, correição, 8º Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
3.	SEI Nº 19.20.2221.0004450/2025-10, correição, 2º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
4.	SEI Nº 19.20.2221.0004453/2025-26, correição, 3º Promotoria de Justiça Cível de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0004461/2025-04, correição, 9º Promotoria de Justiça criminal de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0004459/2025-58, correição, 2º Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0004449/2025-37, correição, 1º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0004457/2025-15, correição, 1º Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
3.	SEI Nº 19.20.2221.0004452/2025-53, correição, 4º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
4.	SEI Nº 19.20.2221.0006726/2025-56, inspeção, 1ª Promotoria de Justiça de Rio Formoso, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, com a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0026372/2024-13, correição, Central de Inquéritos de Garanhuns, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0029289/2024-18, correição, 2º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento no 01851.000.011/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Centro de Recuperação Evangélicos Livres para Servir (CRELPS)

	Objeto: Apurar supostas irregularidades no Centro de Recuperação Evangélicos Livres para Servir (CRELPS)
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento no 01939.000.013/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Salgueiro Objeto: Apurar supostas irregularidades no procedimento de desapropriação de dois terrenos
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02009.001.293/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU Objeto: Apurar possíveis transtornos ocasionados pelo estacionamento irregular de caminhões e carretas na Rua São Miguel, bairro de Afogados, Recife/PE
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento no 01879.000.360/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Reserva Music & Bar LTDA Objeto: Apurar supostas irregularidades no funcionamento do empreendimento "Reserva Pub"
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento no 01867.000.717/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): I. C. R. dos S. Objeto: Apurar possível situação de risco vivenciada por adolescente
6.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02011.000.111/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Grande Recife Consórcio de Transporte (GRCT) e URBANA/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades na comercialização indevida de créditos de cartões VEM Bilhetagem Eletrônica do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02053.000.198/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Nutriz Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Objeto: Apurar eventuais irregularidades na comercialização de produtos hortifrutigranjeiros pela Nutriz Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento no 02144.000.224/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Educandário Soberano Objeto: Apurar supostas irregularidades na prestação de serviços educacionais a alunos com necessidades educacionais especiais pelo Educandário Soberano

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento no 02165.000.496/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA – Serra Talhada – PE Objeto: Apurar suposta poluição sonora no Bar Clube dos Amigos, localizado na COHAB, próximo à Vila Militar, em Serra Talhada/PE
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento no 01923.000.207/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Lucas Peres dos Santos, Prefeitura de Olinda Objeto: Apurar suposto descaso da Prefeitura de Olinda em relação à Praça Coronel Cornélio Padilha
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02053.000.163/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Matheus Soares Tavares Borges, Sara Altina Melo Paiva Objeto: Apurar suposta ausência de entrega de curso digital ofertado em sítio

	eletrônico.
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.136/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Thalysson Lucas, Prefeitura do Recife Objeto: Apurar possíveis construções irregulares na Rua Regência, no bairro de São José, Recife/PE
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.009/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Luciano André de Lima Coelho Objeto: apurar notícia de que uma obra realizada pela Prefeitura Municipal de Toritama/PE estava ocasionando prejuízos à via pública, com a formação de buraco, escoamento inadequado de esgoto e conseqüente proliferação de pragas
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.508/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Solange Alves Siqueira Silva, Gonçalo Alves, M.L.S, Cremilda Alves, Maria da Conceição Alves, Maria de Fátima Objeto: apurar notícia de dificuldades na gestão dos cuidados com a idosa, M.L.S, de 90 anos
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.428/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Posto Espirito Santo Ltda., Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP Objeto: apurar possível poluição sonora advinda do estabelecimento comercial PETISCARIA da FIA

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.230/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Consórcio Grande Recife de Transporte Metropolitano Objeto: Apurar possível deficiência no atendimento de linha de ônibus e pleito de criação de nova linha com trajeto até a Av. Conde da Boa Vista/Derby, bem como ampliação da frota da linha nº 163.
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.318/2023 — Inquérito Civil Interessados: Escola Estrela de Davi Objeto: apurar agressões entre crianças da educação infantil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.321/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Machados Objeto: Contratações temporárias para burlar a necessidade de concurso público
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.456/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: M. de F. N. S., idosa Objeto: Apuração de possível situação de abandono de idosa, supostamente por parte de seus filhos.
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.269/2023 — Inquérito Civil Interessados: Centro Integrado Margarida Alves; CREAS Miguel Otávio; Distrito Sanitário VI Objeto: Suposta violação aos direitos da pessoa idosa, M. I. N. de A.
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

	<p>Procedimento nº 02144.000.164/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: CREAS Prazeres</p> <p>Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade da idosa Z.R.D.</p>
7.	<p>29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.002.001/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco</p> <p>Objeto: Analisar, sob a ótica da Improbidade Administrativa, a convocação de professores para lecionar Artes aprovados em matéria diversa, em desvio de função – Concurso da Secretaria de Educação.</p>
8.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02019.000.373/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Lógica Ambiental LTDA.; Associação Alphaville Francisco Brennand; Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife — SMAS</p> <p>Objeto: Possível prática de poluição atmosférica por emissão de fortes odores.</p>
9.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.000.294/2024 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Nashe Combustíveis Ltda.</p> <p>Objeto: Apurar indícios de comercialização de Etanol Hidratado Combustível (EHC) fora das especificações da Agência Nacional de Petróleo (ANP).</p>
10.	<p>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02009.001.103/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU) e Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB)</p> <p>Objeto: Possíveis transtornos causados por mudança de trânsito realizada pela CTTU nas Ruas Dois Irmãos e Manoel de Medeiros, e má conservação do entorno.</p>
11.	<p>25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.001.756/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Flávia de Queiroz Prazeres;</p> <p>Objeto: Apuração, sob a ótica da improbidade administrativa, de possível acumulação indevida de três cargos públicos</p>
12.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI</p> <p>Procedimento nº 01635.000.024/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura Municipal de Amaraji</p> <p>Objeto: Suposta irregularidade na dispensa de licitação e na contratação da empresa C.F. Construtora para locação de retroescavadeiras e caçambas, sem necessidade concreta de uso dos equipamentos.</p>
13.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA</p> <p>Procedimento nº 01609.000.035/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Prefeitura Municipal de Serrita</p> <p>Objeto: Apuração da prática de poluição sonora e condutas irregulares em bares locais, incluindo som automotivo em volume excessivo, perturbação à ordem pública e venda de bebidas alcoólicas a menores de idade.</p>
14.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Procedimento nº 01867.000.769/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Serviço Social do Hospital Dom Malan</p> <p>Objeto: Apuração de suposto abuso sexual envolvendo adolescente gestante, com vistas à adoção de providências protetivas pela rede de assistência social.</p>
15.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Procedimento nº 01879.000.177/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Lorena Comércio de Combustíveis LTDA.</p> <p>Objeto: Apurar funcionamento irregular de posto de combustível em desobediência às regras estabelecidas pelo INMETRO.</p>
16.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Procedimento nº 01877.001.177/2024 — Procedimento Preparatório</p>

	Interessados: Escola Estadual Professor Manoel Xavier Paes Barreto; Objeto: Apurar possível situação de risco a que está exposto o adolescente Y. P.
17.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.022/2020 — Inquérito Civil Interessados: Gilmar dos Santos Pereira; Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE Objeto: Apurar possível irregularidade no funcionamento de Unidade Básica de Saúde do bairro São Joaquim
18.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.309/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE; Objeto: Apurar supostas irregularidades no Centro de Parto Normal (CPN) de Petrolina
19.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.221/2022 — Inquérito Civil Interessados: Antônia Lustosa Vieira da Silva; Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico Objeto: Apurar suposta negativa de concessão de assistência domiciliar (<i>home care</i>), além de possível alta hospitalar precoce em desacordo com orientação médica.
20.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.221/2022 — Inquérito Civil Interessados: Wilza Araújo de Miranda; SASSEPE – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar possível suspensão, sem previsão de retorno, do atendimento de urgência/emergência pediátrica por parte do SASSEPE – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco.
21.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.159/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria-Executiva de Controle Urbano (SECON) / Secretaria de Ordem Pública e Segurança (SEOPS) Objeto: Apurar possível ocupação irregular da Praça do El Salvador, em Jardim São Paulo

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.358/2024 - Procedimento Preparatório Interessados: Kátia Cristina Farias Costa Objeto: possível poluição atmosférica
2.	4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.331/2020 — Inquérito Civil Interessados: Audenir de Souza Pereira Lima Alves, Prefeitura de Petrolina e Fundação Altino Ventura Objeto: demora no agendamento de exames e procedimentos oftalmológicos realizados pela Fundação Altino Ventura
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.289/2020 - Inquérito Civil Interessados: Leonardo Antônio Cisneiros Arrais e Vitor Araripe Objeto: possíveis irregularidades no Decreto Municipal nº 34.113
4.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.886/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: I.S.M.S. Objeto: possível situação de vulnerabilidade de criança

5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.210/2023 — Inquérito Civil Interessados: Lar Esperança de Vida Objeto: acompanhamento da prestação de contas do Lar Esperança de Vida
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.443/2022 — Inquérito Civil Interessados: Severino de Souza Silva e Prefeitura de Igarassu Objeto: possíveis descumprimentos à Lei de Acesso à Informação
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.033/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Orocó Objeto: possíveis irregularidades apontadas no Processo TC nº 1480057-3
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.772/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: YOU ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Dayane do Nascimento Tavares, Ingra Batista da Silva Gonçalves Objeto: apurar irregularidade no credenciamento de clínica obstétrica e deficiência na cobertura do Plano You Saúde.
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.182/2021 — Inquérito Civil Interessados: Loteamento Vila Brasília Objeto: acompanhar e fiscalizar a implementação do Loteamento Vila Brasília, habitacional multifamiliar, localizado na Avenida Senador Nilo Coelho, no Município de Olinda/PE.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.305/2021 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE, Hospital e Maternidade Petronila Campos, Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata Objeto: apurar irregularidades no funcionamento do Hospital e Maternidade Petronila Campos.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.041/2021 — Inquérito Civil Interessados: Maria da Conceição Severiano Monteiro Objeto: apurar despejo irregular de um box comercial situado no terminal rodoviário de Amaraji/PE.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.007/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Amaraji Objeto: apurar suposta atuação irregular, em Hospital Municipal, por profissional que não teria inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.412/2022 — Inquérito Civil Objeto: apurar cumprimento de mandado de imissão de posse e suas repercussões na situação dos ocupantes do imóvel denominado "Vila Almirante".
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.554/2022 — Inquérito Civil Interessados: Laboratório de Medicina Natural, Leila Maria Pimentel Objeto: apurar supostas irregularidades na comercialização de Cloreto de Magnésio PA.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.135/2023 — Procedimento Preparatório

	Interessados: Prefeitura Municipal de Quipapá Objeto: apurar não fornecimento de leite especial pela Secretaria de Saúde municipal.
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.470/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: apurar situação de abandono de imóvel, que estaria sendo utilizado para venda e consumo de drogas e como esconderijo para atividades criminosas.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.366/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de São Lourenço da Mata Objeto: apurar construção irregular de uma canaleta na Rua Manoel Joaquim de Santana, em São Lourenço da Mata.

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.096/2024 - Inquérito Civil Interessada(s): Chácara Millennium e Givanildo Leandro Pereira Objeto: Suposta poluição sonora
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.222/2024 - Procedimento Preparatório Interessados: Jacira Gonçalves de Farias Morais e noticiante anônimo Objeto: possível ato de improbidade administrativa
3.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.042/2024 — Inquérito Civil Interessados: Fabiana Carla Tavares Rego, Antonieta Cristina Tavares Rego, A.N.R e I.T.R. Objeto: Possível violação aos direitos dos idosos
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.091/2023 - Inquérito Civil Interessados: Município de Lagoa do Carro e noticiante anônimo Objeto: Apuração de supostas irregularidades na construção de creche
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Procedimento nº 01643.000.026/2024 - Inquérito Civil Interessados: Daniele Carla de Araújo Valgueiro e noticiante anônimo Objeto: Apuração de suposto não cumprimento de carga horária por servidora
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.489/2022 - Inquérito Civil Interessados: Escola Visconde de Suassuna Objeto: Apuração de suposta falta de aulas e outras irregularidades na escola
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.101/2021 - Procedimento Preparatório Interessados: Câmara Municipal de Gameleira Objeto: Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 01715.000.018/2023 - Inquérito Civil Interessados: Fundo Municipal de Saúde do Município de Tabira/PE e Edivonaldo Veras Rodrigues EIRELI Objeto: Apuração de possíveis irregularidades em contrato de fornecimento de combustíveis
9.	30ª E 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.939/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Alfredo Gonçalves da Silva

	Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
10.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.733/2021 - Inquérito Civil Interessada(s): M.L.S. Objeto: Apuração de possível violação aos direitos de pessoa idosa, supostamente vítima de negligência e abandono familiar
11.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.020/2023 - Inquérito Civil Interessada(s): Monique Ferreira dos Santos Objeto: Apuração de suposta acumulação indevida de cargos públicos
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.597/2022 - Inquérito Civil Interessada(s): Elisangela Santos de Senna e Secretaria Municipal de Saúde Objeto: Apuração de supostas irregularidades no atendimento da Sra. Elisangela Santos de Senna no USF Bonsucesso 1, incluindo negativa de atendimento e tratamento descortês
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.156/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Catende Objeto: solicitação de reunião extrajudicial
14.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.332/2023 - Inquérito Civil Interessada(s): Construtora Carvalho Pereira S.A. e Secretaria Executiva de Meio Ambiente (SEMA) do Cabo de Santo Agostinho Objeto: Apuração de suposto descumprimento das normas de licenciamento ambiental pelo empreendimento Dharma Ville I e II
15.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.033/2024 - Inquérito Civil Interessada(s): Companhia Pernambucana de Saneamento S.A. (COMPESA) Objeto: possível dificuldade enfrentada por consumidor ao fazer ligação de esgoto na Rua Nestor Moreira (Imbiribeira)
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.036/2022 - Inquérito Civil Interessado(s): Câmara Municipal de Orocó Objeto: possíveis irregularidades apontadas no processo TC nº 9780031-4
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO Procedimento nº 01701.000.121/2023 - Procedimento Preparatório Interessado(s): Presidente da Associação dos Barqueiros e Canoeiros de Rio Formoso, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco (SEMAS) e Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) Objeto: Acompanhamento da implementação do Zoneamento Ambiental e Territorial das Atividades Náuticas (ZATAN) na região do estuário do Rio Formoso
18.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.588/2024 - Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Regional de Odontologia (CRO/PE) e Vanildo Lacerda Objeto: suposto exercício ilegal da profissão de técnico em prótese dentária e de cirurgia-dentista
19.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.176/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Caruaru e outros Objeto: Apuração das condições de segurança para o pleno funcionamento da Feira de Caruaru, no Parque 18 de Maio, especialmente quanto ao risco de incêndios

20.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.208/2022 — Inquérito Civil Interessados: Laboratório B. Braun S/A Objeto: Apurar desvio de qualidade na produção e comercialização do medicamento solução de cloreto de sódio 0,9% (solução injetável)
21.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.713/2023 - Inquérito Civil Interessado: Fundarpe Objeto: Apurar supostas irregularidades nos procedimentos de contratações artísticas da Fundarpe, em 2023, referente ao Edital das Paixões
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.039/2021 — Inquérito Civil Interessado: Lino Olegário de Moraes Objeto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa
23.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.085/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Carlos Alberto de Oliveira Objeto: Apurar suposta construção irregular de primeiro andar em imóvel
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.020/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de Orocó e noticiante anônimo Objeto: possível ato de improbidade administrativa
25.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.015/2024 — Inquérito Civil Interessados: Sra. Leda Maria Barbosa Batista e Secretaria de Infraestrutura de Araripina/PE Objeto: Apuração de possível vazamento de água e esgotos públicos
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.014/2020 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Amaraji/PE e Município de Amaraji/PE Objeto: Apuração de fragilidades na infraestrutura de trabalho do Conselho Tutelar de Amaraji/PE
27.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.045/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Orocó-PE Objeto: Apurar a ausência de repasse à Caixa Econômica Federal (CEF) de valores descontados das remunerações de servidores do Município de Orocó-PE
28.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.961/2024 - Procedimento Preparatório Interessados: N.R.S.S. Objeto: Evasão hospitalar de criança
29.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.196/2021 — Inquérito Civil Interessados: Juliana Sousa Rocha e Prefeitura de Salgueiro Objeto da Investigação: suposto assédio moral no ambiente trabalho
30.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.534/2024 - Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Abreu e Lima Objeto: Apuração da contratação de empresa de segurança privada clandestina por órgãos públicos em eventos sociais
31.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02023.000.042/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Timbaúba/PE Objeto: Apuração de supostos atos de improbidade administrativa

32.	<p>20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.216/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Marilene Lima Objeto: Investigação de possíveis transtornos causados pelo funcionamento de suposta fábrica de tijolos no bairro de Iputinga, Recife/PE</p>
33.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.018/2023 — Inquérito Civil Interessados: MS Estofados e Juliana Lopes de Lira Objeto: Apuração de supostas práticas abusivas da empresa MS Estofados, incluindo a negativa de troca de produto com vício e a ausência de emissão de cupom fiscal</p>
34.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02011.000.188/2022 — Inquérito Civil Interessados: Federação dos Usuários dos Transportes de Passageiros do Estado de Pernambuco, Grande Recife Consórcio de Transporte e permissionária da lanchonete Objeto: Apurar suposta irregularidade no funcionamento de lanchonete dentro do terminal de ônibus em Barra de Jangada</p>

ANEXO I

PORTARIA SUBADM Nº 606/2025

Matrícula	Nome	Cargo Vinculação
1897438	Adriana Maria Mendonça Lima e Silva	Central de Recursos em Matéria Criminal
1898280	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	Central de Recursos em Matéria Criminal
1894595	Ana Daniela Ramos de Andrade Lima	5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
1896989	Ana Paula Vargas de Alcantara	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1896776	Andrea Carla Campos Brandão	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1898264	Arlington Souza Coelho	5ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1894021	Benedito Alves Tiu Junior	Promotor de Justiça de Cupira
1898299	Bernardo Monteiro Villar	Núcleo da Pessoa com Deficiência (NPCD)
1896008	Bruno Valente Firmino dos Santos	Caravana da Pessoa Idosa
1897055	Carlos Roberto Gomes do Nascimento Júnior	25º Promotor de Justiça Cível da Capital
1896717	Celeste Cristina Gomes Bezerra	Promotor de Justiça de Cumaru
1894617	Claudio Firmino Cabral Filho	3º Promotor de Justiça de Serra Talhada
1897187	Cleibson Dávila da Silva	Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos
1897381	Danielle De Castro Farias Calado	Promotor de Justiça de Sirinhaém
1893700	Diego Freitas Santos	26º Promotor de Justiça Cível da Capital
1886134	Diego Henrique Cerquinho Monteiro	32º Promotor de Justiça Criminal da Capital
1895311	Dilson de Souza Santos Filho	1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
1901621	Eduardo Henrique Braga Nóbrega de Moura	Central de Recursos em Matéria Criminal
1893718	Edson Teixeira da Silva Júnior	Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira
1891022	Diogo Alexandre de Sá Barbosa	1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares
1888544	Elizabeth Bayma P. Cassimiro	Gabinete do Procurador Geral de Justiça
1893432	Emanuella de Sousa Xavier	9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1894625	Ewerton dos Santos Pimentel	Promotor de Justiça de Correntes
1891391	Felipe Euclides Lauriano Araújo	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
1902253	Felipe Domingos Jurema	CAO Defesa Social
1898531	Fernanda Rêgo de Paula	Central de Recursos em Matéria Criminal
1891030	Francecláudio Tavares da Silva	Promotor de Justiça de Belém de São Francisco
1890484	Frederico João Machado Lundgren	Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira - NGAF
1886240	Gabriella Vanessa Gomes De Matos	Central de Recursos em Matéria Criminal
1897004	Geraldo de Sá Carneiro Neto	Promotor de Justiça de Feira Nova
1895354	Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	Feitos da Vara Criminal de Igarassu
1893742	Gustavo Adrião Gomes da Silva França	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1894978	Gustavo Soares Ramos Machado	Promotor de Justiça de Orobó
1886304	Henrique Carvalho Carneiro	1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
1895923	Hugo Astrinho da Rocha Branco	3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1895931	Jamile Pimentel de Carvalho Mello	5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
1894277	Jefferson Luiz de França	1º Promotor de Justiça de Petrolândia
1895672	Jorge Cláudio de Mélo e Silva	20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania – Habitação e Urbanismo
1888650	José Leonaldo da Silva	Promotor de Justiça de Tracunhaém
1895389	Juliana Pessoa Corrêa de Araújo	1º Promotor de Justiça de Arcoverde

1886444	Juliana Sales Rodrigues	Feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - de saúde da infância e juventude
1886452	Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho	Promotor de Justiça de Jupi
1893483	Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1896067	Leonardo Bezerra Leal	4º Promotor de Justiça Cível de Olinda
1896342	Leylianne Fernandes Santos	Promotor de Justiça de Floresta
1890492	Lucielly Cavalcante de Oliveira	4ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital
1895702	Magno Marcos Ferreira Frazao	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
1898469	Marcella De Mattos Alecrim	Promotor de Justiça de Águas Belas
1890255	Marcello Lyra De Vasconcelos	Feitos da Central de Inquérito de Caruaru
1897411	Marcelo Davilla Angelim Paiva	Feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - de saúde da infância e juventude
1896237	Marcelo Oliveira Resende	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1898680	Marcio Adson Da Silva Silveira	2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru
1894684	Marconi Aurélio de Barros Matos	Central de Recursos em Matéria Criminal
1895729	Maria Cláudia Nunes da Luz	2º Promotor de Justiça Cível de Olinda
1896326	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto	1º Promotor de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
1896750	Maria Helena Rodrigues De Barros Wanderley Filha	1º Promotor de Justiça Cível da Capital
1897748	Marianna Caminha Ferraz Nunes	2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho
1896555	Mariana Santos Figueredo	3º Promotor de Justiça Cível de Olinda
1893831	Mario Jorge De Andrade Carvalho	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
1894021	Mauro Leonardo de Lima Berto	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
1888854	Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Braga	Promotor de Justiça de Iati
1898507	Paula Nóbrega de Brito	2º Promotor de Justiça de Petrolândia
1888862	Paula Roberta Pereira Freire	Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru
1890514	Raquel Borba de Melo	1º Promotor de Justiça de Itamaracá
1891057	Raquel Miranda de Oliveira Kohler	Núcleo de Apoio à Mulher Promotora de Justiça Maria Aparecida da Silva Clemente (NAM)
1896784	Rebeca Cíntia de Barros Rodrigues	Coordenação das Procuradorias Cíveis de Caruaru
1894030	Renan De Sousa Albuquerque	9ª Promotor de Justiça Criminal da Capital
1894714	Rita de Cássia Nascimento de Santana Barros	Promotor de Justiça de Condado
1896580	Rosa Maria Antunes de Araújo	Feitos da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho
1890310	Sabrina de Barros Correia Galindo	1º Promotor de Justiça de Água Preta
1895575	Sérgio de Castro Sato Buarque	Promotor de Justiça de Vicência
1895770	Silvia Cristina Donato Pessoa Jurema	4º Promotor de Justiça de Igarassu
1898167	Sonielita Pereira da Silva Oliveira	1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
1898647	Thaise Candeias Alves	Promotor de Justiça de Tamandaré
1897977	Thalita Magdala e Silva	3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru
1888269	Tiago Gomes de Freitas Santos	Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá
1895273	Vinícius Vasconcelos de Souza	Central de Recursos em Matéria Criminal
1901788	Vitor da Cunha Miranda	Promotor de Justiça de Jurema
1898140	Wladilande Barbosa Alves Costa	Promotor de Justiça de Macaparana
1894765	Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

ANEXO II PORTARIA SUBADM Nº 606 /2025



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTAO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
PESSOAL

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA

Nome do Servidor:				
Matrícula:		Mês / Ano:		Categoria: <input type="checkbox"/> Servidor Quadro Efetivo <input type="checkbox"/> Servidor Extraquadro <input type="checkbox"/> Cargo Comissionado
Unidade Ministerial:				
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO				Observação
Dia	Entrada	Saída	Assinatura do Servidor	
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				

23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA				DATA:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE.

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/06/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	PJ de Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	Isabel Cristina Souza Queiroz Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
23/06/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Serra Talhada	Isabel Cristina Souza Queiroz Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
22/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Emanuel Alves Gonçalves
23/06/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Francisco Emanuel Alves Gonçalves

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Wagner Alves Mathias de Souza lane Enai de Melo Nóbrega
15/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Maria Cláudia Nunes da Luz lane Enai de Melo Nóbrega
22/06/2025	domingo	13:00 às17:00	*PJ Abreu e Lima	Adauto Alex dos Santos Wagner Alves Mathias de Souza
26/06/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Olinda	Leonardo Bezerra leal Altamir Barbosa de Lima

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Maria Cláudia Nunes da Luz lane Enai de Melo Nóbrega
15/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Wagner Alves Mathias de Souza lane Enai de Melo Nóbrega
22/06/2025	domingo	13:00 às17:00	*PJ Olinda	Adauto Alex dos Santos Wagner Alves Mathias de Souza
26/06/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Olinda	Elaine Cavalcante dos Santos Altamir Barbosa de Lima

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Recife	Rodrigo Jorge de Lima Filho João Gabriel Alves da Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues João Gabriel Alves da Silva

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU**MAIO DE 2025**

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA	-	-	-	-	COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	02	09	11	00	CONVOCADA (1º a 13 mai. 25)
	NATALIA MARIA CAMPELO	08	63	31	40	CONVOCADA (14 a 31 mai. 25)
2ª	LUCIANA DE BRAGA VAZ COSTA	-	123	110	13	
	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	06	-	06	00	CONVOCADO (1º a 30 abr. 25)
TOTAL		16	195	158	53	

Caruaru, 3 de junho de 2025.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU**MAIO DE 2025**

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	-	-	-	-	CORREGEDORA-GERAL
	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	46	72	68	50	CONVOCADO (1º a 31 mai. 25)
2ª	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	-	-	-	-	ASSESSORIA TÉCNICA PGJ
	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	06	71	70	07	CONVOCADA (1º a 31 mai. 25)
3ª	ULISSES ARAÚJO E SÁ JÚNIOR	42	71	58	55	
4ª	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	-	-	-	-	SUBPROCURADOR EM ASS. ADMINISTRATIVOS
	LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	14	72	75	11	CONVOCADO (1º a 31 mai. 25)
5ª	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	05	72	77	00	
TOTAL		113	358	348	123	

Caruaru, 3 de junho de 2025.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru